

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.415/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação do Lote 04, Quadra 162, do setor B, localizado no perímetro urbano da Cidade de Cerejeiras ao Estado de Rondônia, local de instalação do almoxarifado do Corpo de Bombeiros Militar, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Estado de Rondônia o Lote 04, da quadra 162, do setor B, localizado na Rua Jordânia, nº 2.728, Bairro Alvorada, perímetro urbano da Cidade de Cerejeiras, local onde se encontra instalado o almoxarifado do Corpo de Bombeiros Militar, com seguintes dimensões:

“DIMENSÕES: FRENTE para a Rua Jordânia, medindo 15,20m. FUNDO confronta-se 15,40m com o Lote 05, da Quadra 58, do Setor B. LADO DIREITO confronta-se 31,15m com a Rua Curitiba. LADO ESQUERDO confronta-se 31,15m com o Lote 03, da Quadra 58, do Setor B. Dista da esquina mais próxima 31,20m, Bairro Liberdade, Lado Par,

com inscrição cadastral municipal nº 0002.058.004.000.000”.

Art. 2º A presente doação será sem ônus para as partes.

Art. 3º Todas e quaisquer despesas, seja a que título for relativo à documentação da área, correrão por conta do donatário.

Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.379, datada de 25 de maio de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LISETTE MARTH

Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora-Geral do Município

Protocolo 5303

DECRETO N.º 436/2023 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Demissão da servidora Pamela Paola Carneiros Lopes, do Cargo Espec. Saúde I/Fonoaudiólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 01 de julho de 2015.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a decisão constante no Processo Administrativo Disciplinar nº 1364/2021;

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

DECRETA:

Art. 1º Fica DEMITIDA a servidora Pamela Paola Carneiros Lopes, do Cargo Efetivo de **Espec. Saúde I/Fonoaudiólogo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, por infringência ao disposto no § 2º, artigo 169, da Lei nº 1.900/2011, a partir de 01 de julho de 2015.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2015.

Cerejeiras, 18 de setembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal
Protocolo 5304

GABINETE DA PREFEITA**DECRETO N.º 438/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

“Dispõe sobre licença por motivo de doença de pessoa da família a servidora Maricelia Ferreira da Silva.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o afastamento da servidora **Maricelia Ferreira da Silva**, matrícula 31038, por um período de até 90 (noventa) dias, com remuneração integral de seus vencimentos, conforme disposto no art. 135 da Lei Municipal Nº 1.900/2011.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/07/2023.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Karinke Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 5260

DECRETO N.º 434/2023, DE 18 SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.323/2022, de 29 de dezembro de 2022, no seu Art.11, inciso "III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando despesas com aditivo do Contrato 099/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Planejamento, Atendimento e Elaboração de Projetos de Engenharia, Levantamento Topográfico: Planialtimétrico e Planimétrico dos projetos elaborados pela mesma, Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços para as Secretarias Municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

05 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

05.01 - Gabinete Do Secretário

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0002 - Apoio Administrativo

04.122.0002.2020.0000 - Manutenção da Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (056)..... R\$ 88.000,00

Fonte de Recursos: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento: 0000 - Sem detalhamento da Fonte de Recursos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - “os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”, conforme programação abaixo:

02 - Poder Executivo

05 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

05.01 - Gabinete Do Secretário

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0002 - Apoio Administrativo

04.122.0002.2020.0000 - Manutenção da Secretária Municipal de Administração e Planejamento

3.3.90.40.00 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação (057)..... R\$ 40.000,00

Fonte de Recursos: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento: 0000 - Sem detalhamento da Fonte de Recursos

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (060).....

..... R\$ 48.000,00

Fonte de Recursos: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento: 0000 - Sem detalhamento da Fonte de Recursos

Valor Total R\$ 88.000,00

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.323/2022, de 29 de dezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 18 de setembro de 2023.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Karinke Nepomuceno dos Anjos

Procuradora Municipal

Carla Maria G. da Silva Oliveira

Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento

Protocolo 5301

PORTARIA INTERNA N.º 010/2023 - Gabinete**EMENTA: ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 009/2023**

A **Chefe Interina de Gabinete** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 419/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o art 1º da Portaria nº 009/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º Estabelecer 03 (três) dias de folga, para os servidores que irão participar das eleições unificadas de escolha dos Conselheiros Tutelares que serão realizadas no dia 01/10/2023 e no dia **25/09/2023** irá ser realizado treinamento dos membros pelo Cartório Eleitoral.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras - RO, 15 de setembro de 2023.

ANDRESSA SILVA COLOMBO DE OLIVEIRA
Chefe Interina de Gabinete

Protocolo 5329

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**PORTARIA N.º 052/2023/SEMOSP**

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto n.º 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 5199/2023 - (DIGPROC).

Objeto: Contratação de empresa para realização da expansão de rede de iluminação pública na avenida Brasil, localizada no endereço avenida Brasil entre a Rua Alagoas e a Rua José Neves, no município de Cerejeiras-RO, com comprimento de 256 m.

Fiscal Titular: Edson Prado de Souza - CPF: ***211.712-**- Ag. de Conservação/Eletricista NV I

Fiscal Suplente: Adilson Felix Soares - CPF: ***313.052-**- Ag. de Conservação/Eletricista NV I

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 18 de setembro de 2023.

Edenir Augustinho Delazari

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Decreto n.º 160/2021

Protocolo 5328

DISTRATO DO CONTRATO 081/2022

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO n.º 081/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA GILVANO DA SILVA DE BAIRROS EIRELI - ME

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ n.º. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Bairro Maranata - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF n.º ***.178.310-** e RG n.º ***98.751** SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe n.º 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **GILVANO DA SILVA DE BAIRROS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.085.629/0001-14, com endereço na Av. Xingú, Bairro São José, em Colorado do Oeste - RO, neste ato por seu proprietário, o Sr. Vagner Sacramento da Silva, portador do CPF n.º ***.570.092*** e RG n.º 890*** SSP/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente distrato, cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo n.º 83/2022, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O substrato jurídico do presente DISTRATO, encontra-se consubstanciado na CLÁUSULA DEZESSEIS - RESCISÃO, do Contrato n.º 081/2022, Processo Administrativo n.º 083/2022, e encontra amparo nos artigos 77 a 80, da Lei de Licitações n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

Fica rescindido de comum acordo entre as partes Contrato n.º 081/2022 - Construção de ponte em concreto e galeria de concreto tipo bueiro celular, localizada no Trecho 3ª eixo, km 2, saída para Rondolândia, zona rural do Município de Cerejeiras - RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Foro do presente distrato será o da Comarca de Cerejeiras- RO, excluído qualquer outro. E depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias Cerejeiras, 15 setembro de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL

VAGNER SACRAMENTO DA SILVA
GILVANO DA SILVA DE BAIRROS EIRELI - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Douglas Silvestre Gaspar Calanca

Luma Thaís Dourado Costa

Protocolo 5308

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 077/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4717/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2023

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório n.º 4717/2023, na modalidade pregão eletrônico n.º 072/2023, cujo objeto consiste na Aquisição de Blocos em concreto com medida de 14x19x39, para construção de caixas de entrada que serão utilizadas na drenagem de águas pluviais da Rua Jô Sato, no Município de Cerejeiras - RO, com Recursos Próprios, tendo como vencedora a empresa:

SOLAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ: 07.242.947/0001-58

Lote: 01

Valor: R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)

Cerejeiras, 19 de setembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 5317

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**CONTRATO N.º 159/2023**

EMPENHO INICIAL N.º 339/23 340/23 341/23

PROCESSO N.º 4.163/2023

Termo de Contrato n.º 158/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA.**

A **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob n.º 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá n.º 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Interina Municipal de Assistência Social, Sra. Francieli Assoni Bonadiman, brasileira, casada, CPF n.º ***.588.399-**, RG n.º ***68.632-*, expedido pela SSP/PR, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal n.º 378/2023 de 07 de agosto de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.011.908/0001-14, com endereço na Rua. Pernambuco n.º 656 Eldorado, Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Laercio Rodrigues Pereira, CPF n.º ***.640.859-**, RG n.º 812***, expedido pela SSP/RO, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 062/2023, Processo Licitatório n.º 4.163/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar n.º 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal n.º 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)
O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a aquisição de materiais para atender as necessidades da Casa Acolhedora Lar Feliz, Casa dos Conselhos, Capela Mortuária e SEMAS Administrativo (CRAS) do Município de Cerejeiras/RO, com Recursos Próprios e de Convênios Estaduais.
Especificações Técnicas
Lote 02 - Cama, Mesa e Banho.

Item	Qtde	Unid.	Descrição do Objeto	Valor Unit.	Valor Total
Material CAMA, MESA E BANHO - 481 - Recurso Estadual.					
01	15	Unid.	Jogo de lençóis solteiro infantil 100% Algodão 188m x 78cm x 18cm de altura, coloridos, estampa variadas. 2 peças - 1 lençol com elástico e 1 fronha.		
02	15	Unid.	Jogo de lençóis solteiro 100% Algodão 188m x 78cm x 18cm de altura. Cores: 5 cinza, 5 verde claro e 5 palha. Jogo com 2 peças - 1 lençol com elástico e 1 fronha.		
03	15	Unid.	Edredom solteiro infantil 100% Algodão, coloridos, estampa variadas. (10 florais e 5 infantil).		
04	15	Unid.	Edredom solteiro 100% Algodão. Cores: 5 cinza, 5 verde e 5 palha.		
05	04	Unid.	Jogo de lençol colorido com elástico para berço 1,60m x 1m x 30cm altura. 2 verde claro, 2 palha.		
06	23	Unid.	Toalhas de banho felpuda 70cm x 140cm macia 100% algodão - cor bege.		
07	10	Unid.	Toalhas de rosto felpuda 45cm x 70cm macia 100% algodão - Cor bege. Capa impermeável para colchão de solteiro - 188m x 78cm x 18cm de altura. É confeccionado não alérgico, pode ser lavado à máquina, prático, fácil de usar, não esquenta e não faz barulho.		
08	05	Unid.	Capa impermeável para colchão de solteiro - 188m x 78cm x 18cm de altura. É confeccionado não alérgico, pode ser lavado à máquina, prático, fácil de usar, não esquenta e não faz barulho		
09	03	Unid.	Capa impermeável para berço - Tamanho: 70cm x 1,30m. É confeccionado não alérgico, pode ser lavado à máquina, prático, fácil de usar, não esquenta e não faz barulho		
10	03	Unid.	Toalha de mesa linho estampado 43% poliéster 57% algodão, 4,00 m x 1.50 cm.		
11	20	Unid.	Pano de prato com bainha Estampado 40 x 65 cm. O tecido do pano de prato é feito em sacaria 100% algodão.		
12	02	Unid.	Kit de Jogo de Cozinha Estampado no material Tergal Contém: - 1 Capa de Galão 20 litros; (28 cm x 38 cm) - 1 Toalha de Geladeira; (140x40cm) - 1 Pano de Fogão; (60 cm x 50 cm) - 1 Caminho de Mesa; (1,48cm X 0,38cm) - 1 Toalha de Chá; (0,70 cm x 0,70 cm) - 1 Cortina de Janela (2,00cmx1, 50cm).		

13	08	Unid.	Cortina blackout - (para janela de 2m de largura) 02 partes de 1,30m de largura x 1,60m de altura indicada para varão simples entre 2,30m e 2,40m de largura. Material: cortina em PVC e anéis em plástico. O verso é cinza - como todas blackout PVC. Frente cor bege.		
14	01	Unid.	Cortina blackout - (para janela de 2mt de largura) - 02 partes de 1,30m de largura x 1,60m de altura indicada para varão simples entre 2,30m e 2,40m de largura de largura. Material: cortina em PVC e anéis em plástico. O verso é cinza - como todas blackout PVC. Frente estampas infantis coloridas.		
15	03	Unid.	Cortina com bandô 2,60m x 1,40m de altura esta cortina contém 2 partes de 1,30m de largura x 1,40m de altura - cortina indicada para varão simples de 1,50m até 2m de comprimento. - o ilhós da cortina dá certo para varão de 19mm até 28mm de espessura. Cortina com ilhós. Tecido oxford 100% poliéster. Cor estampada para cozinha.		
16	01	Unid.	Cortina Microfibra cor palha - (para janela de 2mt de largura) - 02 partes de 1,30m de largura x 1,60m de altura indicada para varão simples de 2,20m. Cortina com ilhós.		
17	13	Unid.	Varão Simples 2,30cm Metros Espessura 28mm. Composição: Varão fabricado em ferro e revestido de PVC. Kit completo, pronto para ser instalado. Cor: palha.		
18	06	Unid.	Travesseiros padrão 70x50 cm, tecido 80% Algodão 20% Poliéster. Enchimento Fibras Siliconadas.		
19	07	Unid.	Kit de Tapete para Banheiro 2 peças. Material/Composição: Superfície 50% poliéster 50% algodão, base antiderrapante em látex.		

Lote 03 - Copa e Cozinha.

Item	Qtde	Unid.	Descrição do Objeto	Valor Unit.	Valor Total
MATERIAIS COPA/ COZINHA - 481 - Recurso Estadual					
01	01	Unid.	Panela de Pressão alumínio polido, 8 litros.		
02	02	Unid.	Kit Conjunto Jogo 7 Potes Porta Mantimentos Fabricado em polipropileno (PP). Atóxico e livre de bisfenol-A (BPA FREE). - Fechamento rosca. Sendo: - Arroz (5,7 L) - Açúcar (4,4 L) - Feijão (3,4 L) - Farinha (2,5 L) - Café (1,8 L) - Grãos (1,2 L) - Sal (800 ml).		
03	12	Unid.	Conjunto de Vasilhas Plástica 4 (quatro) unidades com tampa. PP - 400 ml, P - 600ml, M 1000ml e G - 2.000 ml.		

04	06	Unid.	Pratos fundo 22cm vidro temperado		
05	05	Unid.	Pratos de plástico azul, verde e vermelho.		
06	11	Unid.	Xícaras vidro temperado transparente.180ml.		
07	12	Unid.	Conjunto de Copos de vidro 350ml		
08	10	Unid.	Canecas de plástico 350 ml, modelo escolar nas cores: azul, verde, vermelho.		
09	05	Unid.	Colheres de plástico para merenda azul, verde e vermelho.		
10	02	Unid.	Jogo de talheres 30 peças. Material, polipropileno, aço inox. Cor turquesa e cinza. Contendo: 06 - Colheres para Chá; 06 - Facas para Mesa; 06 - Garfos de Mesa; 06 - Colheres de Mesa; 06 - Garfos para Sobremesa.		
11	01	Unid.	Jogo de Panelas Antiaderente tampa de vidro, Revestimento Antiaderente Cerâmico, Cabos e alças siliconadas resistentes ao calor. Tampas em Vidro Temperado com saída de vapor e bordas em aço inoxidável Composição do Conjunto: 1 - Caneca/leiteira/ fervedor 14cm 1 - Frigideira 20cm 1 - Panela 16cm 1 - Panela 18cm 1 - Panela 20cm 1 - Caçarola 22cm 1 - Caçarola 24cm.		
12	01	Unid.	Conjunto Kit Utensílios Cozinha Nylon Colher Concha Escumadeira Espátula Pegadores Preto 01 Escumadeira 01 Espátulas 01 Concha 01 Pegador de Macarrão 01 Colher Arroz 01 Pegador de Saladas e Carnes Material: Plástico de alta resistência.		
13	04	Unid.	Bacias de plástico multiuso 3 litros.		
14	20	Unid.	Tigela pote plástico para sobremesa, cores sortidas, 500ml .		

Lote 04 - Materiais Diversos

Item	Qtde	Unid	Descrição do Objeto	Valor Unit.	Valor Total
MATERIAIS DIVERSOS - 481 - Recurso Estadual					
01	02	Unid.	Lixeira tampa basculante 30 litros.		
02	03	Unid.	Lixeira tampa/pedal 30 litros.		
03	01	Unid.	Lixeira tampa/pedal - 50 litros - Preto.		
04	01	Unid.	Lixeira para Pia na cor preta 4.5 l - Tipos de aberturas: Automática, Click.		

05	05	Unid.	Porta sabonete líquido 250 ml, cor branco.		
06	15	Unid.	Porta escova de Dente e creme dental para Bolsa e viagem 19 cm de altura.		
07	01	Unid.	Relógio de parede, grande 28 cm, borda preta. (pilha).		
08	01	Unid.	Suporte Porta Copo Água Dispenser. Botão Multicopo Automático.		
09	01	Unid.	Coletor De Copos Descartáveis, com dois compartimentos tubulares de plástico PVC.		
10	01	Unid.	Garrafa Térmica 12 Litros preta, com Torneira desmontável para higienização e Pés retráteis.		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 062/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 4.163/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de R\$ 33.009,00 (trinta e três mil e nove reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: No ato da entrega, a proponente vencedora apresentará as notas fiscais e será pago até o 5º (quinto) dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, “c” e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará os serviços objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - O prazo de entrega dos materiais é 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota de empenho, sendo que as entregas dos materiais deverão ser efetuadas no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, localizado na Rua Rondônia nº 1171, de segunda à sexta-feira, no horário de funcionamento das 07h00min às 13h00min, ressalvados os feriados e pontos facultativos.

II - A não entrega dos materiais no prazo previsto acarretará no cancelamento dos materiais não entregues e penalidades ao fornecedor conforme previsto em leis.

III - No Ato da entrega a comissão de recebimento deverá atentar se o material foi entregue de acordo com o solicitado e sem defeitos aparentes.

IV - O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

V - O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais no almoxarifado municipal e certificação da comissão de recebimento.

VI - Caso algum material entregue não atenda às especificações exigidas ou possuir algum defeito, aparente ou posteriormente, a entrega deverá ser substituída imediatamente.

VII - Caso a entrega dos materiais seja parcelado durante o período estipulado, o pagamento também será efetuado conforme a quantidade entregue. Caso o referido prazo não seja cumprido, a Licitante que der causa ao feito, fica sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

08 243 0014 2113 0000 - Manutenção da Casa Acolhedora - Lar Feliz

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha 481 - Recurso Estadual - Conta: 21278-4

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive paraíscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 062/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 4.163/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os materiais permanentes deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irredutíveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 062/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 4.163/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 15 de setembro de 2023.

FRANCIELI ASSONI BONADIMAN
SECRETÁRIA INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

LAERCIO RODRIGUES PEREIRA
JAN CHARLES RUECKERT LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista
Dayanne Monte de Oliveira Gatti

Protocolo 5255

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATO Nº 162/2023****EMPENHO INICIAL Nº 1627/23****PROCESSO Nº 3.056/2023**

Termo de Contrato nº 162/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **JUCELIA BARBOSA PINTO - ME**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ederson Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855***, expedida pela SSP/RO, CPF nº ***.164.562-**, no uso das

atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **JUCELIA BARBOSA PINTO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.598.179/0001-23, com sede na Rua Nova Zelândia, nº 770, Bairro Primavera, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua proprietária, a Sra. Jucelia Barbosa Pinto, RG nº 1070***, expedida pela SESDEC/RO, CPF nº ***.081.072-**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 3.056/2023, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para execução da obra de Revitalização do Piso do Hospital Municipal São Lucas, com área de 286,71m² - Local: Rua Nova Zelândia, nº 1192, Bairro Primavera, no Município de Cerejeiras - RO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias de quantitativos e custos; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos Próprios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes da planilha de quantitativos e preços unitários, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas, anexos da Tomada de Preços nº 022/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONTRATO é decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 022/2023, Processo Administrativo Digital nº 3.056/2023**, realizada com base na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplica-se ao presente CONTRATO, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

I - Edital de Licitação da **Tomada de Preços nº 022/2023**;

II - PROPOSTA da licitante vencedora, datada de 14/08/2023;

III - A partir da assinatura do presente CONTRATO, a este passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO** são os seguintes:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

10.302.0016.1043.0000 - Reforma do Hospital

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURIDICA - Ficha 440

Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente CONTRATO é de R\$ 68.876,87 (sessenta e oito mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste **CONTRATO** tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes na **TOMADA DE PREÇOS** que norteou o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A licitante adjudicada, quando convocada para assinar a ordem de serviços, deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caução em Dinheiro: A licitante deverá depositar o valor na **Tesouraria Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, que emitirá comprovante do seu recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantia na modalidade de títulos da dívida pública: emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC, devendo sua titularidade estar gravada em nome da empresa licitante. O respectivo título deverá ser depositado na **Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, que emitirá comprovante do seu recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Seguro Garantia: neste caso a licitante deverá apresentar a via original da apólice completa com as especificações técnicas do seguro, condições gerais e as condições especiais de garantia impressas em seu verso ou anexo, firmadas entre a seguradora e a tomadora do seguro na **Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, que emitirá comprovante do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela licitante contratada para execução do **CONTRATO** será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente CONTRATO vigência de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da publicação da ordem de serviços, podendo ser prorrogado somente em casos excepcionais e devidamente justificado pelas partes, desde que aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente **CONTRATO** considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da **"PROPOSTA"**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de 12 (doze) meses previstos no item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, tomando-se por base a data de apresentação da **PROPOSTA** pela variação dos índices constantes da revista "conjuntura econômica", coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da **PROPOSTA**;

I₁ = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da **PROPOSTA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da **"PROPOSTA"** e de acordo com a vigência do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA ONZE - DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

I - A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento;

II - O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, o que ocorrer por último;

III - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pelo Setor de Engenharia da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretaria Municipal Saúde;

IV - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, com base nos preços unitários constantes do **CONTRATO** e devidamente certificados;

V - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA de acordo o repasse do convênio e a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Cerejeiras e processada segundo a legislação vigente;

VI - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o **CONTRATO** teve Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, bem como fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras - CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra;

VII - Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra;

VIII - Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93;

IX - O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto da licitação;

X - Para a execução dos serviços correspondentes à presente licitação serão destinados os recursos financeiros no montante de **R\$ 76.595,71**

(setenta e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais setenta e um centavos) sendo que:

a) O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS (PROPONENTE), participará com o valor integral destes recursos e correrão as contas da seguinte dotação orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

10.302.0016.1043.0000 - Reforma do Hospital

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - Ficha 440

Recursos Próprios

CLÁUSULA DOZE - DAS RETENÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratante efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela **CONTRATADA**, relativa a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TREZE - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução das obras ou serviços será de **60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços**, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá garantir as obras e serviços executados, pelo prazo de 5 (cinco) anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade da Contratada, será contado, em qualquer hipótese a partir da data da publicação da ordem de serviço.

"Art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único - Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento dos vícios ou defeito."

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À LICITANTE:

I - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante recuse-se a assinar o **CONTRATO** após a adjudicação do objeto licitado;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito de Cerejeiras enquanto perdurarem os motivos da punição;

IV - No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá o Contratante efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA:

I - Advertência;

II - Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

M = 0,1 x A x F

Onde:

M = Percentual representativo da multa;

A = Atraso em dias corridos;

F = Fator crítico relativo à importância do evento (1 a 3).

a) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município de Cerejeiras, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito de Cerejeiras, enquanto perdurarem os motivos da punição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À CONTRATANTE:

a) Para atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos “pro rata temporis”, calculados pela taxa SELIC, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

PARÁGRAFO QUARTO - São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do **CONTRATO**, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pelo Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados e por escrito ao Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Contratante. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por infração de quaisquer das disposições desta Cláusula ou pela inobservância de exigências ou recomendações realizadas pela fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades dispostas no **CONTRATO**, a CONTRATADA fica sujeita a penalidades específicas, as quais poderão ser aplicadas a exclusivo critério da CONTRATANTE:

VALORES DE MULTA	NÍVEL/VALOR			
	LEVE	MÉDIA	GRAVE	GRAVÍSSIMA
1ª OCORRÊNCIA	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
REINCIDÊNCIA	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, respeitado o limite máximo correspondente a 2% (dois por cento) do valor do **CONTRATO**, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas, podendo as multas serem reajustadas conforme os índices dispostos no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO NONO - As multas têm caráter inibitório e não compensatório, de modo que seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar.

PARÁGRAFO DEZ - O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca da aplicação das penalidades descritas nos itens acima, podendo a CONTRATADA contestar a notificação no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de recebimento de tal notificação, sendo que, após este prazo, não caberá mais recurso. Caso seja recebido, o recurso será analisado pelo designado do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ONZE - As cobranças dos valores correspondentes às multas previstas nos itens acima deverão ser realizadas por meio de desconto dos pagamentos devidos mensalmente à CONTRATADA. Caso não sejam mais devidos pagamentos à CONTRATADA, a cobrança das penalidades será realizada mediante carta registrada. Caso em 15 (quinze) dias úteis a CONTRATADA não realize o pagamento, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, executar o **CONTRATO** por via judicial.

PARÁGRAFO DOZE - Outras penalidades poderão ser aplicadas, caso sejam detectadas as seguintes irregularidades:

a) As correspondências, notificações e e-mails enviados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser respondidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento. Em caso de descumprimento, poderá ser aplicada multa do tipo leve, conforme previsto na tabela acima.

b) Caso a CONTRATADA descumpra acordos pactuados com o CONTRATANTE no âmbito da regularização de desconformidades, por culpa da CONTRATADA, esta poderá ser penalizada com multa tipo grave, conforme previsto na tabela acima.

PARÁGRAFO TREZE - Outras penalidades por infração na esfera ambiental poderão ser aplicadas caso sejam detectadas violações à legislação ambiental.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da CONTRATADA, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre as obras ou serviços relacionados com o objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Contratante, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços e obras.

PARÁGRAFO QUARTO - A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do **CONTRATO**, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o Contratante, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução das obras objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente ao Contratante, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Comprovar perante ao Contratante, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (Instituto Nacional da Previdência Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:

I - Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras ou serviços;

II - Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

PARÁGRAFO OITAVO - Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução das obras ou serviços.

PARÁGRAFO NONO - Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução das obras ou serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Contratante, sobre o objeto do **CONTRATO** a ser firmado.

PARÁGRAFO DEZ - A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO ONZE - A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do artigo 70, da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO DOZE - Manter permanentemente no escritório dos serviços, **LIVRO DE Ocorrência**, autenticado pelo Contratante, no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao Contratante quando da medição final e entrega das obras ou serviços.

PARÁGRAFO TREZE - Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras ou serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

PARÁGRAFO QUATORZE - Manter devidamente fardados todos os empregados da licitante contratada, de acordo com os modelos a serem fornecidos pelo Contratante.

PARÁGRAFO QUINZE - A licitante contratada deverá manter placas e segurança em toda a obra, de acordo com os modelos a serem fornecidos pelo Contratante.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - A licitante contratada deverá garantir as obras e serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

PARÁGRAFO DEZESSETE - A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Contratante, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

PARÁGRAFO DEZOITO - Todos os serviços objeto do **CONTRATO** deverão ser executados de acordo com os padrões técnicos, legislação aplicável, normas de segurança do trabalho, normas internas e instruções do CONTRATANTE, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância ou desconhecimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DEZENOVE - A CONTRATADA deverá, conforme aplicável, manter junto às suas equipes de colaboradores um representante experiente e devidamente habilitado para receber instruções do CONTRATANTE, bem como proporcionar toda a assistência necessária à prestação dos serviços em conformidade com o disposto nestas cláusulas, e sanar imediatamente as irregularidades apontadas, caso possível, mediante justificativa aceita pela administração.

PARÁGRAFO VINTE - Em caso de dúvidas quanto às disposições do presente contrato e a sua interpretação, a CONTRATADA deverá contatar o órgão responsável do CONTRATANTE, a fim de obter os devidos esclarecimentos e informações.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a licitante contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados as obras e serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter entendimentos com a licitante contratada sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

PARÁGRAFO QUINTO - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando o Contratante obrigado ou sujeito aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do Contratante e ao público afeto e dos materiais envolvidos nas obras ou serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante poderá a seu critério determinar a paralisação das obras ou serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** será responsável pela adequação de suas operações e atividades e daquelas de seus subcontratados com relação a todos e quaisquer aspectos de saúde, segurança e medicina do trabalho, meio ambiente e higiene. A **CONTRATADA**, neste ato, obriga-se a:

I - Cumprir rigorosamente as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, de acordo com disposto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 ("CLT") e na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como quaisquer outras normas aplicáveis;

II - Cumprir todas as instruções da CONTRATANTE no que se refere à esta matéria;

III - Fazer com que todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços e eventuais subcontratados observem as normas citadas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando às matérias de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e Higiene; e

IV - Empregar funcionários com qualificação compatível para a perfeita execução dos Serviços.

CLÁUSULA VINTE - CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se reserva ao direito de fazer exigências relativas à prevenção de acidentes, sempre que julgar necessário ou houver mudança de legislação específica, com o objetivo de proteger os colaboradores, bens e equipamentos ou a comunidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá dimensionar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme estabelecido na NR-04 e apresentar à área de Contratação de Serviços ou à área de Controladoria de Contratos, conforme o caso, da CONTRATANTE, antes do início das atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá obedecer as regras do gerenciamento de riscos ocupacionais do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, conforme estabelecidos nas NR-01 e NR-09, e apresentar ao Contratante, conforme o caso, antes do início das atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá obedecer as regras do PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, conforme estabelece a NR-07 e apresentar e apresentar ao Contratante, conforme o caso, assim como cópia dos Atestados de Saúde Ocupacionais - ASO dos novos colaboradores.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá dimensionar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes ("CIPA"), conforme estabelece a NR-05. Nos casos em que a CONTRATADA não for legalmente obrigada a constituir CIPA, deverá a mesma designar um ou mais colaboradores para desenvolver as atividades de prevenção, conforme a legislação.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução das obras ou serviços, cientificando oficialmente à **CONTRATADA** tal decisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso durante a fiscalização a **CONTRATANTE** detecte situações em desconformidade com este Anexo e com as leis aplicáveis, a **CONTRATADA** deverá paralisar imediatamente os serviços e terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender às exigências da **CONTRATANTE**, salvo prorrogações especialmente concedidas pelo fiscal responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em situações que envolvam riscos de acidentes por ausência, insuficiência ou deficiência de EPI's, EPC's, materiais e/ou ferramentas essenciais à prestação dos serviços com segurança, a prestação de tais serviços será paralisada pelo fiscal responsável até a sua devida regularização, devendo o fiscal responsável lavrar um termo de paralisação ("Ficha de Inspeção"). O descumprimento do termo de paralisação pela **CONTRATADA** acarretará em sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não regularize a situação de desconformidade no prazo estabelecido no **PARÁGRAFO SEGUNDO**, será aplicada uma multa, conforme a gravidade da infração, até a regularização da situação. Caso, após a regularização da situação de desconformidade, seja verificada pelo fiscal a reincidência da **CONTRATADA** em situação de desconformidade, o **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**, ficando sujeita a **CONTRATADA** às penalidades contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nestas cláusulas.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** apenas poderá retomar a prestação dos serviços após a regularização da situação de desconformidade, devendo esta ser formalmente atestada pelo fiscal responsável representante da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento das obras ou serviço se efetivará nos seguintes termos:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada. art. 73, inciso I, letra 'a' da Lei Federal nº 8.666/93;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada o disposto no art. 69 e art. 73, inciso I, letra 'b' da Lei Federal nº 8.666/93;

III - A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comissão designada para o recebimento definitivo das obras e serviços será composta de no mínimo 03 (três) servidores, que vistoriará as obras ou serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO - Termo de recebimento definitivo será passado no mesmo número de vias à estabelecida no item precedente para o recebimento provisório. No termo definitivo deverá conter formal declaração de que o prazo de 5 (cinco) anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo. "Art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único - Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito."

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A garantia prestada pela **CONTRATADA** para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA E QUATRO - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal titular e suplente será nomeado por portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - É direito da fiscalização recusar quaisquer obras ou serviços quando entender que estes ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATANTE** conduzirá fiscalizações periódicas para verificação da segurança do trabalho nos canteiros de obra, sedes administrativas e locais de prestação dos serviços por meio de seus representantes, devendo a **CONTRATADA** permitir e facilitar a condução das fiscalizações.

PARÁGRAFO OITAVO - As fiscalizações deverão verificar, conforme aplicável, o cumprimento dos procedimentos padrão de prestação dos serviços ou execução da obra, o atendimento a requisitos legais e trabalhistas, verificação do uso e estado de conservação dos EPI's, EPC's, ferramentas, máquinas, veículos e equipamentos, incluindo a averiguação da ciência dos colaboradores da **CONTRATADA** acerca das medidas de proteção que devem ser adotadas, sua necessidade e importância. A orientação e a fiscalização dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades deste contrato, das demais normas internas da **CONTRATANTE** e das leis aplicáveis, bem como, quanto à perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATANTE** utilizará formulários predefinidos para a realização das fiscalizações, os quais serão encaminhados à **CONTRATADA**, sendo que os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para:

I - Determinar a suspensão da execução, total ou parcial, dos serviços que, a seu critério, estejam sendo realizados em desacordo com os procedimentos padrão, normas, especificações técnicas e normas de segurança; e

II - Acompanhar a execução dos serviços, verificando se sua execução está sendo realizada em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA E CINCO - CUIDADOS E DEVERES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É imprescindível que os profissionais isolem o local das obras para que o acesso esteja restrito apenas aos profissionais que estarão realizando a obra a fim de que haja um bom andamento dos serviços e sejam tomados os devidos cuidados com a prevenção de acidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da ocorrência de acidente, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao fiscal da CONTRATANTE por telefone ou presencialmente. Além disso, a CONTRATADA deverá solicitar a realização de perícia e boletim de ocorrência da autoridade policial competente para os casos de acidentes graves e fatais, com repercussões jurídicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá igualmente comunicar todos os acidentes de trânsito que se verificarem durante a prestação dos serviços e que causarem danos pessoais ou materiais, inclusive a terceiros ou à população. As eventuais providências, ainda que tempestivamente adotadas pela CONTRATADA, não a excluirão das responsabilidades que porventura lhe couberem.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando da ocorrência de acidente fatal, inclusive as doenças do trabalho que resultem morte, a CONTRATADA deverá comunicar a unidade do Ministério do Trabalho e Emprego mais próxima ao local do óbito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do óbito, além de informado no mesmo prazo por mensagem eletrônica ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no endereço dsst.sit@mte.gov.br. A comunicação não suprime a obrigação da empresa CONTRATADA de emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos acidentes graves ou fatais, a CONTRATANTE designará representantes para uma comissão de investigação que analisará o acidente.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a análise dos acidentes ocorridos pela Comissão de Investigação, tal comissão poderá determinar à CONTRATADA a realização de novos treinamentos e/ou reciclagens para corrigir as deficiências detectadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE poderá também aplicar penalidades à CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a multas, caso a Comissão de Investigação conclua que os acidentes decorreram de negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento dos procedimentos padrões técnicos e de segurança pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que possuir 20 (vinte) ou mais empregados com vínculo empregatício regido pela CLT deverá organizar e manter uma CIPA, de acordo com o disposto na NR-5, com a finalidade prevenir acidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a organização da CIPA, a CONTRATADA deverá fornecer à Secretaria da CONTRATANTE uma cópia da documentação relativa ao processo eleitoral dos membros da CIPA, contendo a relação dos membros após cada eleição e calendário anual contendo data, horário e local das reuniões.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA que possuir número de colaboradores inferiores a 20 (vinte) empregados com vínculo empregatício regido pela CLT deverá designar um empregado para cumprir as funções da CIPA por estabelecimento.

CLÁUSULA VINTE E SETE - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COLETIVA, MATERIAIS E FERRAMENTAS DE TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer, conforme aplicável, EPI's de fabricação nacional ou estrangeira destinados a proteger a integridade física do trabalhador, de uso individual, conforme estabelecido nas NR-06, NR-10, NR-18, e NR-35 da Portaria 3.214 de 08/06/78, devendo tais EPI's possuir Certificado de Aprovação ("CA") emitido pelo Ministério do Trabalho, que deve estar gravado de forma indelével em seu corpo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obrigações da CONTRATADA quanto aos EPI's, conforme aplicável:

I - Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade dos seus colaboradores, seguindo as recomendações da CONTRATANTE;

II - Fornecer ao colaborador, mediante recibo, somente EPI's aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e de empresas cadastradas no MTE;

III - Ao adquirir o EPI, solicitar ao fornecedor o CA dentro do período de validade;

IV - Treinar o colaborador sobre o uso e conservação adequada de todos os EPI's, inclusive de sua eficácia, mantendo evidência formal deste treinamento;

V - Fazer cumprir a obrigatoriedade do uso dos EPI's pelos colaboradores;

VI - Substituir o EPI imediatamente, quando danificado ou extraviado;

VII - Proporcionar bolsas para acondicionar os EPI's adequadamente;

VIII - Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada na validade/especificação do CA do EPI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obrigação dos colaboradores da CONTRATADA quanto aos EPI's:

I - Usar os EPI's apenas para a finalidade a que se destinam;

II - Responsabilizar-se pela sua guarda e conservação, bem como executar inspeção diária, solicitando reposição do EPI quando este estiver impróprio para o uso.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deve fornecer todos os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's necessários à execução dos serviços, no padrão e conforme as instruções da CONTRATANTE. Os EPC's são equipamentos destinados a proteger toda a equipe de trabalho, clientes e o público em geral durante prestação dos serviços, nas quais possam existir riscos com potencial para gerar danos ou lesões.

CLÁUSULA VINTE E OITO - NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de responsabilidade da CONTRATADA observar as NR-18 e NR-24 no que se refere às condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, especialmente nos banheiros, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamentos e água potável, visando à higiene dos locais de trabalho e a proteção à saúde dos colaboradores, bem como a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança e meio ambiente nos processos, nas condições e no ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer tipo de instalação sanitária do canteiro de obras deverá ser conservada e mantida pela CONTRATADA de forma satisfatória ao uso durante o decorrer da execução da obra ou prestação dos serviços, observando condições mínimas de limpeza e higiene.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As instalações sanitárias que não estiverem interligadas à rede de esgoto, deverão possuir fossa séptica ou outro sistema de tratamento adequado ao efluente gerado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer água potável, filtrada e fresca, para os seus colaboradores.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - SINALIZAÇÕES DE SEGURANÇA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá cumprir e obedecer às normas e procedimentos de sinalização de segurança vigentes e aplicáveis, sinalizando as áreas de trabalho utilizando cones, placas de aviso, grades, cordas, cavaletes, entre outros. Sempre que for necessário e possível, a via do local da prestação dos serviços deverá ser interditada ao trânsito, de acordo com autorização prévia do órgão oficial local. A proteção contra obstáculos oriundos das obras, tais como buracos, postes, entre outros, serão de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da CONTRATADA, na forma do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de "HABILITAÇÃO" e das "PROPOSTAS DE PREÇOS", cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará a CONTRATADA com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Contratado, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais que possam ter reflexos

financeiros sobre o **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a data da assinatura do **CONTRATO**, o Contratado poderá desclassificar a **CONTRATADA** tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos da licitação, obedecer-se-á ao disposto no artigo 49, § 2º, da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o Contratante, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o **CONTRATO** suscrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Edital que norteou o presente **CONTRATO** e seus Anexos, bem como a **PROPOSTA** da licitante vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO OITAVO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**.

CLÁUSULA TRINTA E UM - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA**, obrigando-se ela a tratar os dados da **CONTRATANTE** que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CONTRATANTE** respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da **CONTRATANTE** por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela **CONTRATADA** serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - DO FORO

Fica eleito o FORO do Município de Cerejeiras, estado de Rondônia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Cerejeiras, 15 de setembro de 2023.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JUCELIA BARBOSA PINTO
JUCELIA BARBOSA PINTO - ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 5251

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 232/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 232/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E O SR.
ANTONIO MARCOS DA SILVA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562.** residente/domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. ANTONIO MARCOS DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Mendes Nery, nº 847, Bairro Centro, em Pimenteiras do Oeste - RO, inscrito no CPF nº ***.543.702.** e portador do RG nº 621*** SESDC, inscrito no CRM nº 5514/RO, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 232/2021, por 06 (seis) meses, compreendendo o período de 27/09/2023 a 25/03/2024, conforme previsto na cláusula quinta do contrato, de acordo com a Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O preço da contratação de serviços será de acordo com a Lei 2.106/2.013, Anexo I, obedecendo a Lei Municipal nº 2.769/2018.

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

103020016.2.047000 Assistência hospitalar e ambulatorial - MAC
101220022.2.096000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - RP
3.3.90.36.30.00.00 - SERVIÇOS médicos e odontológicos
Recursos Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 232/2021 do Processo 320/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 18 de setembro de 2023.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ANTONIO MARCOS DA SILVA
CONTRATADO

Médico Clínico Geral

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga
Maria Lourença de Almeida Silva

Protocolo 5314

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 144/2023

EMPENHO INICIAL Nº 1365/23 1366/23 1367/23

PROCESSO Nº 2.413/2023

Termo de Contrato nº 144/2023 que entre si
Celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e o **SR. NILO SIMPLÍCIO RAMOS**.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310.** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/

RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. NILO SIMPLÍCIO RAMOS**, brasileiro, residente e domiciliado Avenida Castelo Branco nº 1759, Bairro Floresta, Cerejeiras/RO, inscrito no CPF ***.863.571-** portador do RG nº 360.*** SSP/MT, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2023, Processo Licitatório nº 2.413/2023, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação direta com a Administração Municipal, para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino e APAE, durante o ano letivo de 2023, atendendo assim as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021, com Recursos Convênios, Chamamento Público nº 001/2023 e proposta vencedora constante dos Processo Administrativo Digital nº 2.413/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do objeto deste contrato será de **R\$ 16.227,36** (dezesesseis mil duzentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente carta contrato tem validade de 12 (doze) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão entregues duas vezes por semana sempre na segunda-feira e quarta-feira, em conformidade com a apresentação das requisições, podendo ainda a administração em caso de necessidade devidamente comprovada aumentar o número de vezes a ser efetuada a entrega semanalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos referentes às escolas: EMEIEF-Regina Sperfeld Sebold, localizada na Rua Bahia nº 638. Bairro Eldorado; EMEIEF - Mundo da Criança, localizada na Rua Panamá nº 2489, Bairro Liberdade; EMEI Moranguinho Feliz, localizada na Rua Antônio Carlos Zancan nº 1995, Bairro Centro Maranata; EMEIEF - Maria Helena Barreiros localizada na Rua Rio de Janeiro nº 2440, Bairro Jardim São Paulo; EMEI Irmã Dulce, localizada na Rua José de Souza Neiva nº. 835, bairro: Maranata; EMEI Isabel Oliveira de Almeida, localizada na Rua Minas Gerais nº1772. Bairro Floresta; Creche Marilene Pereira de Souza, localizada na Avenida dos Estados nº. 955, Bairro Eldorado, deverão ser entregues nas próprias escolas, em conformidade com as requisições expedidas pela secretaria e no prazo e datas estabelecidas nas mesmas;

a) O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.

c) Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12365 - Educação Infantil

123650008 - Desenvolvimento do Ensino

123650008.2.090 - Manutenção do PNAEC

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 137

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

123650008.2.092 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 139

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria.

12 - Educação

12361 - Ensino Fundamental

123610008 - Desenvolvimento do Ensino

123610008.2.091 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 127

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria.

12 - Educação

12366 - Educação de Jovens e Adultos

123660008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

123660008.2.082 - Manutenção do AEE - Atendimento a Educação Especializada

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 1002

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Município:

a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;

b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;

c) As entregas serão aferidas pela fiscalização do município - Através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pelos membros do CAE;

d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;

e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras - RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Contratada:

a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.

b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;

d) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas Obras, Serviços ou Compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 65 § 1º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

a) A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando

entender que a execução está irregular.

d) Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

e) Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Resolução/CD/FNDE Nº. 38, de Julho de 2009, artigo 18.

CLÁUSULA ONZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 08 de setembro de 2023.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

NILO SIMPLÍCIO RAMOS

CONTRATADO

Testemunhas:

Lucila Ferraz Bedor Jardim
Jessica Alves Oliveira

CONTRATO Nº 145/2023

EMPENHO INICIAL Nº 1351/23 1352/23 1353/23

PROCESSO Nº 2.413/2023

Termo de Contrato nº 145/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e o **Sr. DIEGO PECKSON SOARES SILVA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.751** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. DIEGO PECKSON SOARES SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Linha 3, eixo S/N entre a Linha 2 e Linha 3, Zona Rural - Cerejeiras/RO, inscrito no CPF nº ***.455.522-** e portador do RG nº 000933*** SEDDC/RO, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo com o Chamamento Público nº. 001/2023, Processo Licitatório nº 2.413/2023, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação direta com a Administração Municipal, para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino e APAE, durante o ano letivo de 2023, atendendo assim as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021, com Recursos Convênios, Chamamento Público nº 001/2023 e proposta vencedora constante dos Processo Administrativo Digital nº 2.413/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do objeto deste contrato será de **R\$ 19.176,85** (dezenove mil cento e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente carta contrato tem validade de 12 (doze) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão entregues duas vezes por semana sempre na segunda-feira e quarta-feira, em conformidade com a apresentação das requisições, podendo ainda a administração em caso de necessidade devidamente comprovada aumentar o número de vezes a ser efetuada a entrega semanalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos referentes às escolas: EMEIEF-Regina Sperfeld Sebold, localizada na Rua Bahia nº 638, Bairro Eldorado; EMEIEF - Mundo da Criança, localizada na Rua Panamá nº 2489, Bairro Liberdade; EMEI Moranguinho Feliz, localizada na Rua Antônio Carlos Zancan nº 1995, Bairro Centro Maranata; EMEIEF - Maria Helena Barreiros localizada na Rua Rio de Janeiro nº 2440, Bairro Jardim São Paulo; EMEI Irmã Dulce, localizada na Rua José de Souza Neiva nº. 835, bairro: Maranata; EMEI Isabel Oliveira de Almeida, localizada na Rua Minas Gerais nº1772, Bairro Floresta; Creche Marilene Pereira de Souza, localizada na Avenida dos Estados nº. 955, Bairro Eldorado, deverão ser entregues nas próprias escolas, em conformidade com as requisições expedidas pela secretaria e no prazo e datas estabelecidas nas mesmas;

a) O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
b) Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.
c) Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023

e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12365 - Educação Infantil

123650008 - Desenvolvimento do Ensino

123650008.2.090 - Manutenção do PNAEC

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 137

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

123650008.2.092 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 139

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria.

12 - Educação

12361 - Ensino Fundamental

123610008 - Desenvolvimento do Ensino

123610008.2.091 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 127

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria.

12 - Educação

12366 - Educação de Jovens e Adultos

123660008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

123660008.2.082 - Manutenção do AEE - Atendimento a Educação Especializada

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 1002

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Município:

a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;

b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;

c) As entregas serão aferidas pela fiscalização do município - Através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pelos membros do CAE;

d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;

e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras - RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Contratada:

a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.

b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;

d) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas Obras, Serviços ou Compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 65 § 1º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

a) A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos

serviços.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

d) Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

e) Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Resolução/CD/FNDE Nº. 38, de Julho de 2009, artigo 18.

CLÁUSULA ONZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 08 de setembro de 2023.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

DIEGO PECKSON SOARES SILVA

CONTRATADO

Testemunhas:

Lucila Ferraz Bedor Jardim

Jessica Alves Oliveira

CONTRATO Nº 146/2023
EMPENHO INICIAL Nº 1354/23 1355/23 1356/23
PROCESSO Nº 2.413/2023

Termo de Contrato nº 146/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e o **Sr. ELIO ALVES DE OLIVEIRA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503, bairro Maranata, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR residente/domiciliado a Rua Sergipe nº 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. ELIO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Linha 2, S/N, 3ª para 2ª eixo KM 2 Zona Rural - Cerejeiras/RO, inscrito no CPF nº ***.969.352-** e portador do RG nº 541.1** SSP/RO, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2023, Processo Licitatório nº 2413/2023, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação direta com a Administração Municipal, para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino e APAE, durante o ano letivo de 2023, atendendo assim as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021, com Recursos Convênios, Chamamento Público nº 001/2023 e proposta vencedora constante dos Processo Administrativo Digital nº 2.413/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do objeto deste contrato será de **R\$ 14.380,00** (quatorze mil trezentos e oitenta reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente carta contrato tem validade de 12 (doze) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão entregues duas vezes por semana sempre na segunda-feira e quarta-feira, em conformidade com a apresentação das requisições, podendo ainda a administração em caso de necessidade devidamente comprovada aumentar o número de vezes a ser efetuada a entrega semanalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos referentes às escolas: EMEIEF-Regina Sperfeld Sebold, localizada na Rua Bahia nº 638, Bairro Eldorado; EMEIEF - Mundo da Criança, localizada na Rua Panamá nº 2489, Bairro Liberdade; EMEI Moranguinho Feliz, localizada na Rua Antônio Carlos Zancan nº 1995, Bairro Centro Maranata; EMEIEF - Maria Helena Barreiros localizada na Rua Rio de Janeiro nº 2440, Bairro Jardim São Paulo; EMEI Irmã Dulce, localizada na Rua José de Souza Neiva nº. 835, bairro: Maranata; EMEI Isabel Oliveira de Almeida, localizada na Rua Minas Gerais nº1772, Bairro Floresta; Creche Marilene Pereira de Souza, localizada na Avenida dos Estados nº. 955, Bairro Eldorado, deverão ser entregues nas próprias escolas, em conformidade com as requisições expedidas pela secretaria e no prazo e datas estabelecidas nas mesmas;

a) O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.

c) Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12365 - Educação Infantil

123650008 - Desenvolvimento do Ensino

123650008.2.090 - Manutenção do PNAEC

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 137

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

123650008.2.092 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 139

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria.

12 - Educação

12361 - Ensino Fundamental

123610008 - Desenvolvimento do Ensino

123610008.2.091 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 127

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria.

12 - Educação

12366 - Educação de Jovens e Adultos

123660008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

123660008.2.082 - Manutenção do AEE - Atendimento a Educação Especializada

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 1002

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Município:

a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;

b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;

c) As entregas serão aferidas pela fiscalização do município - Através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pelos membros do CAE;

d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;

e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras - RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Contratada:

a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.

b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;

d) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas Obras, Serviços ou Compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 65 § 1º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

a) A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

d) Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

e) Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Resolução/CD/FNDE Nº. 38, de Julho de 2009, artigo 18.

CLÁUSULA ONZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 11 de setembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ELIO ALVES DE OLIVEIRA
CONTRATADO

Testemunhas:

Lucila Ferraz Bedor Jardim
Jessica Alves Oliveira

CONTRATO Nº 147/2023

EMPENHO INICIAL Nº 1357/23 1358/23

PROCESSO Nº 2.413/2023

Termo de Contrato nº 147/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e o **Sr. JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS ANJOS**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503, bairro Maranata, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.751** SSP/PR residente/domiciliado a Rua Sergipe nº 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado na Linha 1, S/N, 3ª para 4ª eixo KM 12 Zona Rural - Cerejeiras/RO, inscrito no CPF nº ***.395.392-** e portador do RG nº 742.*** SSP/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo com o Chamamento Público nº. 001/2023, Processo Licitatório nº 2413/2023, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação direta com a Administração Municipal, para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino e APAE, durante o ano letivo de 2023, atendendo assim as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021, com Recursos Convênios, Chamamento Público nº 001/2023 e proposta vencedora constante dos Processo Administrativo Digital nº 2.413/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do objeto deste contrato será de **R\$ 448,00** (quatrocentos e quarenta e oito reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente carta contrato tem validade de 12 (doze) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão entregues duas vezes por semana sempre na segunda-feira e quarta-feira, em conformidade com a apresentação das requisições, podendo ainda a administração em caso de necessidade devidamente comprovada aumentar o número de vezes a ser efetuada a entrega semanalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos referentes às escolas: EMEIEF-Regina Sperfeld Sebold, localizada na Rua Bahia nº 638. Bairro Eldorado; EMEIEF - Mundo da Criança, localizada na Rua Panamá nº 2489, Bairro Liberdade; EMEI Moranguinho Feliz, localizada na Rua Antônio Carlos Zancan nº 1995, Bairro Centro Maranata; EMEIEF - Maria Helena Barreiros localizada na Rua Rio de Janeiro nº 2440, Bairro Jardim São Paulo; EMEI Irmã Dulce, localizada na Rua José de Souza Neiva nº. 835, bairro: Maranata; EMEI Isabel Oliveira de Almeida, localizada na Rua Minas Gerais nº1772. Bairro Floresta; Creche Marilene Pereira de Souza, localizada na Avenida dos Estados nº. 955, Bairro Eldorado, deverão ser entregues nas próprias escolas, em conformidade com as requisições expedidas pela secretaria e no prazo e datas estabelecidas nas mesmas;

a) O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.

c) Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12365 - Educação Infantil

123650008 - Desenvolvimento do Ensino

123650008.2.090 - Manutenção do PNAEC

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 137

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

123650008.2.092 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 139

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria.

12 - Educação

12361 - Ensino Fundamental

123610008 - Desenvolvimento do Ensino

123610008.2.091 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 127

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria.

12 - Educação

12366 - Educação de Jovens e Adultos

123660008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

123660008.2.082 - Manutenção do AEE - Atendimento a Educação Especializada

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 1002

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Município:

a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;

b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;

c) As entregas serão aferidas pela fiscalização do município - Através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pelos membros do CAE;

d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;

e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras - RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Contratada:

a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.

b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;

d) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas Obras, Serviços ou Compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 65 § 1º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

a) A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos

serviços.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

d) Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

e) Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Resolução/CD/FNDE Nº. 38, de Julho de 2009, artigo 18.

CLÁUSULA ONZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 11 de setembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS ANJOS
CONTRATADO

Testemunhas:

Lucila Ferraz Bedor Jardim
Jessica Alves Oliveira

CONTRATO Nº 148/2023
EMPENHO INICIAL Nº 1359/23 1360/23 1361/23
PROCESSO Nº 2.413/2023

Termo de Contrato nº 148/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e o **Sr. MARCOS JOSÉ FIRME**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503, bairro Maranata, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.751** SSP/PR residente/domiciliado a Rua Sergipe nº 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. MARCOS JOSÉ FIRME**, brasileiro, residente e domiciliado na Linha 2, S/N, 4ª para 5ª eixo KM 6,5 Zona Rural - Cerejeiras/RO, inscrito no CPF nº ***.730.372-** e portador do RG nº 650.7** SSP/RO, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2023, Processo Licitatório nº 2.413/2023, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação direta com a Administração Municipal, para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino e APAE, durante o ano letivo de 2023, atendendo assim as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021, com Recursos Convênios, Chamamento Público nº 001/2023 e proposta vencedora constante dos Processo Administrativo Digital nº 2.413/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do objeto deste contrato será de R\$ 5.864,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente carta contrato tem validade de 12 (doze) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão entregues duas vezes por semana sempre na segunda-feira e quarta-feira, em conformidade com a apresentação das requisições, podendo ainda a administração em caso de necessidade devidamente comprovada aumentar o número de vezes a ser efetuada a entrega semanalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos referentes às escolas: EMEIEF-Regina Sperfeld Sebald, localizada na Rua Bahia nº 638. Bairro Eldorado; EMEIEF - Mundo da Criança, localizada na Rua Panamá nº 2489, Bairro Liberdade; EMEI Moranguinho Feliz, localizada na Rua Antônio Carlos Zancan nº 1995, Bairro Centro Maranata; EMEIEF - Maria Helena Barreiros localizada na Rua Rio de Janeiro nº 2440, Bairro Jardim São Paulo; EMEI Irmã Dulce, localizada na Rua José de Souza Neiva nº. 835, bairro: Maranata; EMEI Isabel Oliveira de Almeida, localizada na Rua Minas Gerais nº1772. Bairro Floresta; Creche Marilene Pereira de Souza, localizada na Avenida dos Estados nº. 955, Bairro Eldorado, deverão ser entregues nas próprias escolas, em conformidade com as requisições expedidas pela secretaria e no prazo e datas estabelecidas nas mesmas;

a) O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.

c) Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023

e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12365 - Educação Infantil

123650008 - Desenvolvimento do Ensino

123650008.2.090 - Manutenção do PNAEC

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 137

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

123650008.2.092 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 139

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria.

12 - Educação

12361 - Ensino Fundamental

123610008 - Desenvolvimento do Ensino

123610008.2.091 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 127

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria.

12 - Educação

12366 - Educação de Jovens e Adultos

123660008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

123660008.2.082 - Manutenção do AEE - Atendimento a Educação Especializada

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 1002

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Município:

- Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;
- Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;
- As entregas serão aferidas pela fiscalização do município - Através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pelos membros do CAE;
- Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;
- Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras - RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Contratada:

- Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.
- Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;
- Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;
- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas Obras, Serviços ou Compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 65 § 1º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

a) A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos

serviços.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

d) Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

e) Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Resolução/CD/FNDE N°. 38, de Julho de 2009, artigo 18.

CLÁUSULA ONZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7°, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6°, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 11 de setembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MARCOS JOSÉ FIRME
CONTRATADO

Testemunhas:

Lucila Ferraz Bedor Jardim
Jessica Alves Oliveira

CONTRATO Nº 149/2023

EMPENHO INICIAL Nº 1362/23 1363/23 1364/23

PROCESSO Nº 2.413/2023

Termo de Contrato nº 149/2023 que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a **Sra. ROSA DE SOUZA DOS SANTOS**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503, bairro Maranata, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.751** SSP/PR residente/domiciliado a Rua Sergipe nº 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Sra. ROSA DE SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na Linha 5, S/N, 4ª eixo KM 9, Zona Rural - Cerejeiras/RO, inscrito no CPF nº ***.921.012-** e portador do RG nº 000847*** SSP/RO, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo com o Chamamento Público n.º 001/2023, Processo Licitatório nº 2.413/2023, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação direta com a Administração Municipal, para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino e APAE, durante o ano letivo de 2023, atendendo assim as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021, com Recursos Convênios, Chamamento Público nº 001/2023 e proposta vencedora constante dos Processo Administrativo Digital nº 2.413/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do objeto deste contrato será de R\$ 8.301,60 (oito mil trezentos e um reais e sessenta centavos);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente carta contrato tem validade de 12 (doze) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão entregues duas vezes por semana sempre na segunda-feira e quarta-feira, em conformidade com a apresentação das requisições, podendo ainda a administração em caso de necessidade devidamente comprovada aumentar o número de vezes a ser efetuada a entrega semanalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos referentes às escolas: EMEIEF-Regina Sperfeld Sebold, localizada na Rua Bahia nº 638. Bairro Eldorado; EMEIEF - Mundo da Criança, localizada na Rua Panamá nº 2489, Bairro Liberdade; EMEI Moranguinho Feliz, localizada na Rua Antônio Carlos Zancan nº 1995, Bairro Centro Maranata; EMEIEF - Maria Helena Barreiros localizada na Rua Rio de Janeiro nº 2440, Bairro Jardim São Paulo; EMEI Irmã Dulce, localizada na Rua José de Souza Neiva nº. 835, bairro: Maranata; EMEI Isabel Oliveira de Almeida, localizada na Rua Minas Gerais nº1772. Bairro Floresta; Creche Marilene Pereira de Souza, localizada na Avenida dos Estados nº. 955, Bairro Eldorado, deverão ser entregues nas próprias escolas, em conformidade com as requisições expedidas pela secretaria e no prazo e datas estabelecidas nas mesmas;

a) O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.

c) Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12365 - Educação Infantil

123650008 - Desenvolvimento do Ensino

123650008.2.090 - Manutenção do PNAEC

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 137

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

123650008.2.092 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 139

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria.

12 - Educação

12361 - Ensino Fundamental

123610008 - Desenvolvimento do Ensino

123610008.2.091 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 127

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria.

12 - Educação

12366 - Educação de Jovens e Adultos

123660008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

123660008.2.082 - Manutenção do AEE - Atendimento a Educação Especializada

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 1002

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Do Município:

a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;

b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;

c) As entregas serão aferidas pela fiscalização do município - Através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pelos membros do CAE;

d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;

e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras - RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Contratada:

a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.

b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;

d) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas Obras, Serviços ou Compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 65 § 1º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

a) A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

d) Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

e) Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Resolução/CD/FNDE Nº. 38, de Julho de 2009, artigo 18.

CLÁUSULA ONZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 11 de setembro de 2023.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

ROSA DE SOUZA DOS SANTOS

CONTRATADO

Testemunhas:

Lucila Ferraz Bedor Jardim

Jessica Alves Oliveira

CONTRATO Nº 150/2023
EMPENHO INICIAL Nº 1368/23 1369/23 1370/23
PROCESSO Nº 2.413/2023

Termo de Contrato nº 150/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a **Sra. SELMA ALVES DE SOUZA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503, bairro Maranata, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR residente/domiciliado a Rua Sergipe nº 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **Sra. SELMA ALVES DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira de Souza nº 1847 - Cerejeiras/RO, inscrito no CPF nº ***.148.301-** e portadora do RG nº 8334*** SSP/GO, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2023, Processo Licitatório nº 2.413/2023, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação direta com a Administração Municipal, para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino e APAE, durante o ano letivo de 2023, atendendo assim as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021, com Recursos Convênios, Chamamento Público nº 001/2023 e proposta vencedora constante dos Processo Administrativo Digital nº 2.413/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do objeto deste contrato será de **R\$ 2.224,56** (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente carta contrato tem validade de 12 (doze) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão entregues duas vezes por semana sempre na segunda-feira e quarta-feira, em conformidade com a apresentação das requisições, podendo ainda a administração em caso de necessidade devidamente comprovada aumentar o número de vezes a ser efetuada a entrega semanalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos referentes às escolas: EMEIEF-Regina Sperfeld Sebold, localizada na Rua Bahia nº 638. Bairro Eldorado; EMEIEF - Mundo da Criança, localizada na Rua Panamá nº 2489, Bairro Liberdade; EMEI Moranguinho Feliz, localizada na Rua Antônio Carlos Zancan nº 1995, Bairro Centro Maranata; EMEIEF - Maria Helena Barreiros localizada na Rua Rio de Janeiro nº 2440, Bairro Jardim São Paulo; EMEI Irmã Dulce, localizada na Rua José de Souza Neiva nº. 835, bairro: Maranata; EMEI Isabel Oliveira de Almeida, localizada na Rua Minas Gerais nº1772. Bairro Floresta; Creche Marilene Pereira de Souza, localizada na Avenida dos Estados nº. 955, Bairro Eldorado, deverão ser entregues nas próprias escolas, em conformidade com as requisições expedidas pela secretaria e no prazo e datas estabelecidas nas mesmas;

a) O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
b) Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.
c) Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023

e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12365 - Educação Infantil

123650008 - Desenvolvimento do Ensino

123650008.2.090 - Manutenção do PNAEC

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 137

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

123650008.2.092 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 139

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria.

12 - Educação

12361 - Ensino Fundamental

123610008 - Desenvolvimento do Ensino

123610008.2.091 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 127

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria.

12 - Educação

12366 - Educação de Jovens e Adultos

123660008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

123660008.2.082 - Manutenção do AEE - Atendimento a Educação Especializada

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 1002

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Município:

a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;
b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;
c) As entregas serão aferidas pela fiscalização do município - Através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pelos membros do CAE;
d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;
e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras - RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Contratada:

a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.
b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;
c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;
d) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas Obras, Serviços ou Compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 65 § 1º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

a) A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos

serviços.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

d) Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

e) Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Resolução/CD/FNDE N°. 38, de Julho de 2009, artigo 18.

CLÁUSULA ONZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7°, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6°, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 11 de setembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

SELMA ALVES DE SOUZA
CONTRATADO

Testemunhas:

Lucila Ferraz Bedor Jardim
Jessica Alves Oliveira

CONTRATO Nº 151/2023

EMPENHO INICIAL Nº 1371/23 1372/23 1373/23

PROCESSO Nº 2.413/2023

Termo de Contrato nº 151/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e o **Sr. WALDECIR MARTINS OLIVEIRA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503, bairro Maranata, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR residente/domiciliado a Rua Sergipe nº 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. WALDECIR MARTINS OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida dos Estados nº 2796 - Cerejeiras/RO, inscrito no CPF nº ***.757.542-** e portador do RG nº 651*** SSP/RO, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo com o Chamamento Público n.º 001/2023, Processo Licitatório nº 2.413/2023, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade com a Lei Federal nº Lei 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação direta com a Administração Municipal, para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino e APAE, durante o ano letivo de 2023, atendendo assim as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021, com Recursos Convênios, Chamamento Público nº 001/2023 e proposta vencedora constante dos Processo Administrativo Digital nº 2.413/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do objeto deste contrato será de **R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais);**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente carta contrato tem validade de 12 (doze) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão entregues duas vezes por semana sempre na segunda-feira e quarta-feira, em conformidade com a apresentação das requisições, podendo ainda a administração em caso de necessidade devidamente comprovada aumentar o número de vezes a ser efetuada a entrega semanalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos referentes às escolas: EMEIEF-Regina Sperfeld Sebold, localizada na Rua Bahia nº 638. Bairro Eldorado; EMEIEF - Mundo da Criança, localizada na Rua Panamá nº 2489, Bairro Liberdade; EMEI Moranguinho Feliz, localizada na Rua Antônio Carlos Zancan nº 1995, Bairro Centro Maranata; EMEIEF - Maria Helena Barreiros localizada na Rua Rio de Janeiro nº 2440, Bairro Jardim São Paulo; EMEI Irmã Dulce, localizada na Rua José de Souza Neiva nº. 835, bairro: Maranata; EMEI Isabel Oliveira de Almeida, localizada na Rua Minas Gerais nº1772. Bairro Floresta; Creche Marilene Pereira de Souza, localizada na Avenida dos Estados nº. 955, Bairro Eldorado, deverão ser entregues nas próprias escolas, em conformidade com as requisições expedidas pela secretaria e no prazo e datas estabelecidas nas mesmas;

a) O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.

c) Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12365 - Educação Infantil

123650008 - Desenvolvimento do Ensino

123650008.2.090 - Manutenção do PNAEC

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 137

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

123650008.2.092 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 139

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria.

12 - Educação

12361 - Ensino Fundamental

123610008 - Desenvolvimento do Ensino

123610008.2.091 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 127

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria.

12 - Educação

12366 - Educação de Jovens e Adultos

123660008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

123660008.2.082 - Manutenção do AEE - Atendimento a Educação Especializada

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 1002

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Do Município:

a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;

b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;

c) As entregas serão aferidas pela fiscalização do município - Através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pelos membros do CAE;

d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;

e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras - RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Contratada:

a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.

b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;

d) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas Obras, Serviços ou Compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 65 § 1º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

a) A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

d) Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

e) Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Resolução/CD/FNDE Nº. 38, de Julho de 2009, artigo 18.

CLÁUSULA ONZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 11 de setembro de 2023.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

WALDECIR MARTINS OLIVEIRA

CONTRATADO

Testemunhas:

Lucila Ferraz Bedor Jardim

Jessica Alves Oliveira

CONTRATO Nº 152/2023
EMPENHO INICIAL Nº 1374/23 1375/23 1376/23
PROCESSO Nº 2.413/2023

Termo de Contrato nº 152/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e o **Sr. ARLINDO OSMAR VITALIS**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503, bairro Maranata, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR residente/domiciliado a Rua Sergipe nº 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. ARLINDO OSMAR VITALIS**, brasileiro, residente e domiciliado na Linha 3º Eixo, S/N, Zona Rural - Cerejeiras/RO, inscrito no CPF nº ***.467.159-** e portador do RG nº 703*** SSP/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2023, Processo Licitatório nº 2.413/2023, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação direta com a Administração Municipal, para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino e APAE, durante o ano letivo de 2023, atendendo assim as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021, com Recursos Convênios, Chamamento Público nº 001/2023 e proposta vencedora constante dos Processo Administrativo Digital nº 2.413/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do objeto deste contrato será de **R\$ 7.545,00** (sete mil quinhentos e quarenta e cinco mil reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente carta contrato tem validade de 12 (doze) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão entregues duas vezes por semana sempre na segunda-feira e quarta-feira, em conformidade com a apresentação das requisições, podendo ainda a administração em caso de necessidade devidamente comprovada aumentar o número de vezes a ser efetuada a entrega semanalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos referentes às escolas: EMEIEF-Regina Sperfeld Sebold, localizada na Rua Bahia nº 638. Bairro Eldorado; EMEIEF - Mundo da Criança, localizada na Rua Panamá nº 2489, Bairro Liberdade; EMEI Moranguinho Feliz, localizada na Rua Antônio Carlos Zancan nº 1995, Bairro Centro Maranata; EMEIEF - Maria Helena Barreiros localizada na Rua Rio de Janeiro nº 2440, Bairro Jardim São Paulo; EMEI Irmã Dulce, localizada na Rua José de Souza Neiva nº. 835, bairro: Maranata; EMEI Isabel Oliveira de Almeida, localizada na Rua Minas Gerais nº1772. Bairro Floresta; Creche Marilene Pereira de Souza, localizada na Avenida dos Estados nº. 955, Bairro Eldorado, deverão ser entregues nas próprias escolas, em conformidade com as requisições expedidas pela secretaria e no prazo e datas estabelecidas nas mesmas;

a) O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
b) Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.
c) Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023

e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12365 - Educação Infantil

123650008 - Desenvolvimento do Ensino

123650008.2.090 - Manutenção do PNAEC

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 137

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

123650008.2.092 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 139

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria.

12 - Educação

12361 - Ensino Fundamental

123610008 - Desenvolvimento do Ensino

123610008.2.091 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 127

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria.

12 - Educação

12366 - Educação de Jovens e Adultos

123660008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

123660008.2.082 - Manutenção do AEE - Atendimento a Educação Especializada

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 1002

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Município:

a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;
b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;
c) As entregas serão aferidas pela fiscalização do município - Através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pelos membros do CAE;
d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;
e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras - RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Contratada:

a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.
b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;
c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;
d) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas Obras, Serviços ou Compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 65 § 1º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

a) A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos

serviços.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

d) Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

e) Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Resolução/CD/FNDE Nº. 38, de Julho de 2009, artigo 18.

CLÁUSULA ONZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 11 de setembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ARLINDO OSMAR VITALIS
CONTRATADO

Testemunhas:

Lucila Ferraz Bedor Jardim
Jessica Alves Oliveira

CONTRATO Nº 153/2023

EMPENHO INICIAL Nº 1377/23 1378/23 1379/23

PROCESSO Nº 2413/2023

Termo de Contrato nº 153/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e o Sr. **FLORENTINO RODRIGUES DA MATA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503, bairro Maranata, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR residente/domiciliado a Rua Sergipe nº 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. FLORENTINO RODRIGUES DA MATA**, brasileiro, residente e domiciliado na Linha 4, S/N, 4ª para 5ª Eixo, Km 5, Zona Rural - Cerejeiras/RO, inscrito no CPF nº ***.832.901-** e portador do RG nº 3.718.*** SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2023, Processo Licitatório nº 2.413/2023, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação direta com a Administração Municipal, para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino e APAE, durante o ano letivo de 2023, atendendo assim as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021, com Recursos Convênios, Chamamento Público nº 001/2023 e proposta vencedora constante dos Processo Administrativo Digital nº 2.413/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do objeto deste contrato será de **R\$ 1.537,90** (mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente carta contrato tem validade de 12 (doze) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão entregues duas vezes por semana sempre na segunda-feira e quarta-feira, em conformidade com a apresentação das requisições, podendo ainda a administração em caso de necessidade devidamente comprovada aumentar o número de vezes a ser efetuada a entrega semanalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos referentes às escolas: EMEIEF-Regina Sperfeld Sebold, localizada na Rua Bahia nº 638. Bairro Eldorado; EMEIEF - Mundo da Criança, localizada na Rua Panamá nº 2489, Bairro Liberdade; EMEI Moranguinho Feliz, localizada na Rua Antônio Carlos Zancan nº 1995, Bairro Centro Maranata; EMEIEF - Maria Helena Barreiros localizada na Rua Rio de Janeiro nº 2440, Bairro Jardim São Paulo; EMEI Irmã Dulce, localizada na Rua José de Souza Neiva nº. 835, bairro: Maranata; EMEI Isabel Oliveira de Almeida, localizada na Rua Minas Gerais nº1772. Bairro Floresta; Creche Marilene Pereira de Souza, localizada na Avenida dos Estados nº. 955, Bairro Eldorado, deverão ser entregues nas próprias escolas, em conformidade com as requisições expedidas pela secretaria e no prazo e datas estabelecidas nas mesmas;

a) O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.

c) Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12365 - Educação Infantil

123650008 - Desenvolvimento do Ensino

123650008.2.090 - Manutenção do PNAEC

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 137

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

123650008.2.092 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 139

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria.

12 - Educação

12361 - Ensino Fundamental

123610008 - Desenvolvimento do Ensino

123610008.2.091 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 127

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria.

12 - Educação

12366 - Educação de Jovens e Adultos

123660008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

123660008.2.082 - Manutenção do AEE - Atendimento a Educação Especializada

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Conta 1002

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Convênios

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Do Município:

a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;

b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;

c) As entregas serão aferidas pela fiscalização do município - Através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pelos membros do CAE;

d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;

e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras - RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Contratada:

a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.

b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;

d) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas Obras, Serviços ou Compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 65 § 1º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

a) A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

d) Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

e) Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Resolução/CD/FNDE Nº. 38, de Julho de 2009, artigo 18.

CLÁUSULA ONZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 11 de setembro de 2023.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

FLORENTINO RODRIGUES DA MATA

CONTRATADO

Testemunhas:

Lucila Ferraz Bedor Jardim

Jessica Alves Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO N.º 437/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de adiantamento a servidora Adenise Adejane Marques Moreira na importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), Processo nº 5537/2023.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município: Considerando o constante no Processo nº 5537/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o adiantamento a servidora Adenise Adejane Marques Moreira cad. 41455, portadora do CPF: ***.447.402-**, Diretora da Casa de Acolhimento, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, para atendimento dos fins mencionados, com o seguinte plano de aplicação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
08 122 0010 2031 0000 - Manutenção da Sec. Municipal de Assistência Social - SEMAS.
3.3.90.14.00 - Diárias Civil
3.3.90.14.14.00.00 - Diárias no País
TOTAL R\$ 800,00

Art. 2º O prazo e aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º, será a duração da viagem, com 05 (cinco) dias úteis para apresentação de prestação de contas, após o retorno.
Art. 3º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida da Lei Municipal nº 739/99 de 07.04.99.
Art. 4º A Contadoria efetuará os registros competentes a caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 5252

CONTRATO N.º 158/2023
EMPENHO INICIAL N.º 334/23 355/23 336/23 337/23 338/23
PROCESSO N.º 4.163/2023

Termo de Contrato nº 158/2023 que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO e a empresa LOPES E SOUZA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Interina Municipal de Assistência Social, Sra. Francieli Assoni Bonadiman, brasileira, casada, CPF nº ***.588.399-**, RG nº ***68.632-*, expedido pela SSP/PR, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 378/2023 de 07 de agosto de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa LOPES E SOUZA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.490.167/0001-27, com endereço na Rua Francisco Oscar Mendes nº 1051, Jardim das Oliveiras, Vilhena - RO CEP: 76980-666 neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Josue da Silva Lopes, RG nº 1612***, expedido pela SESDEC/RO, CPF nº ***.534.841-**, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 062/2023, Processo Licitatório nº 4.163/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14

de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente pregão eletrônico tem por objeto a aquisição de materiais para atender as necessidades da Casa Acolhedora Lar Feliz, Casa dos Conselhos, Capela Mortuária e SEMAS administrativo (CRAS) do Município de Cerejeiras/RO, com Recursos Próprios e de Convênios Estaduais.

Especificações Técnicas
Lote 01 - Material Permanente.

Item	Qtde	Unid	Descrição do Objeto	Valor Unid.	Valor Total
Material Permanente - FICHA 174 - Recurso Estadual					
01	02	Unid.	Ar-Condicionado Split 30.000 BTU's Frio 220V.		
Material Permanente - FICHA 181 - Recurso Próprio					
02	01	Unid.	Ar-Condicionado Split 30.000 BTU's Frio 220V.		
Material Permanente - FICHA 278 - Recurso Próprio					
03	01	Unid.	Ar-Condicionado Split 30.000 BTU's Frio 220V.		
Material Permanente - FICHA 194 - Recurso Estadual					
04	02	Unid.	Ar-Condicionado Split 30.000 BTU's Frio 220V.		
05	08	Unid.	Ar-Condicionado Split 12.000 BTU's Frio 220V.		
Material Permanente - 483 - Recurso Estadual					
06	01	Unid.	Fogão a gás, 5 bocas acendimento automático, forno autolimpante, 1 prateleira no forno ajustável, Botões removíveis, tampa em vidro temperado. Tipo de Fogão: Piso.		
07	01	Unid.	Forno micro-ondas, 32 litros, 900w, 110v teclas pré-programadas de cozimento automático, alimentação 110v, cor branca. Garantia mínima: 12 (doze) meses.		
08	01	Unid.	Forno de bancada elétrico com grill 44 litros, autolimpante, 1 prateleira no forno ajustável, cor: branco. 110v.		
09	01	Unid.	Ventilador de coluna 40cm - 8 pás - 3 Velocidades. Cor: Preto Potência (Watts): 126 Comprimento da Pá (cm): 13,08cm Diâmetro da Hélice (cm): 40cm Diâmetro da Base (cm): 40cm Diâmetro da Grade (cm): 48,06cm Profundidade da Grade (cm): 17,03cm Tipo de Material: Corpo de plástico, pás de plástico, haste de alumínio Comp. Cabo (m): 2,6.		
10	01	Unid.	Cozinha de aço com armário e balcão, branca, completa 10 Portas 4 Gavetas; Cozinha composta por 4 peças: 1x armário de aço; 1x balcão de aço com tampo resistente a altas temperaturas; 1x painel de aço; 1x aéreo de aço fogão/geladeira; Gavetas com corrediças telescópicas. Medidas: Altura: 165cm, Profundidade: 40cm, Comprimento: 245cm, Peso: 47kg, Especificações técnicas: Peso máximo por prateleira: 15kg.		
11	01	Unid.	Balde Espregador Carrinho Mop Doblô 30 Litros Com Cabo Esfregão.		

12	01	Unid.	Máquina de lavar roupas de 16 kg Cor: Branco Eficiência Energética: A Capacidade (Kg): 16 Abertura da Tampa: Superior Pés Niveladores: Sim Ciclos de Lavagem: Brancas, Cama e Banho, Edredom, Pesado e Jeans, Delicadas/Roupas Intimas, Rápido Níveis de Água: Extra Baixo (1), Baixo (2), Médio (3), Alto/Edredom (4) Display: Digital Cen- trifugação: Normal Potência: 110V - 480W.		
13	02	Unid.	Armário de Aço 2 Portas Multiuso Organizador Escritório 4 Prateleiras. - Quantidade de prateleiras: 04 - Quantidade de portas: 02 - Chapa das prateleiras: 26 (0,45mm).		
14	01	Unid.	Cadeira de escritório preta com rodízios, altura mínima 106 cm; altura máxima: 117 cm; altura até o braço: 69 cm; largura: 70 cm; profundidade: 70 cm.		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 062/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 4.163/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de R\$ 47.949,00 (quarenta e sete mil novecentos e quarenta e nove reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: No ato da entrega, a proponente vencedora apresentará as notas fiscais e será pago até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará os serviços objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - O prazo de entrega dos materiais é 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota de empenho, sendo que as entregas dos materiais deverão ser efetuadas no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, localizado na Rua Rondônia nº 1171, de segunda à sexta-feira, no horário de funcionamento das 07h00min às 13h00min, ressalvados os feriados e pontos facultativos.

II - A não entrega dos materiais no prazo previsto acarretará no cancelamento dos materiais não entregues e penalidades ao fornecedor conforme previsto em leis.

III - No Ato da entrega a comissão de recebimento deverá atentar se o material foi entregue de acordo com o solicitado e sem defeitos aparentes.

IV - O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

V - O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais no almoxarifado municipal e certificação da comissão de recebimento.

VI - Caso algum material entregue não atenda às especificações exigidas ou possuir algum defeito, aparente ou posteriormente, a entrega deverá ser substituída imediatamente.

VII - Caso a entrega dos materiais seja parcelado durante o período estipulado, o pagamento também. será efetuado conforme a quantidade entregue. Caso o referido prazo não seja cumprido, a Licitante que der causa ao feito, fica sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

08 122 0010 2031 0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
Ficha 174 - Recurso Próprio - Conta: 7250-8

08 122 0010 2034 0000 - Manutenção da Casa dos Conselhos
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
Ficha 181 - Recurso Próprio - Conta: 7250-8

08 243 0014 2113 0000 - Manutenção da Casa Acolhedora - Lar Feliz
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
Ficha 194 - Recurso Estadual - Conta: 21278-4

08 244 0021 2114 0000 - Manutenção do Programa Criança Feliz - FNAS
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
Ficha 278 - Recurso Estadual - Conta: 20259-8

08 243 0014 2113 0000 - Manutenção da Casa Acolhedora - Lar Feliz

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
Ficha 483 - Recurso Estadual - Conta: 21278-4

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive paraíscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa,

ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente par que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 062/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 4.163/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento

Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os materiais permanentes deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 4.784/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 15 de setembro de 2023.

FRANCIELI ASSONI BONADIMAN
SECRETÁRIA INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

JOSUE DA SILVA LOPES
LOPES E SOUZA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista
Dayanne Monte de Oliveira Gatti

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023

EMPENHO Nº 346/23

PROCESSO DIGITAL Nº 3.256/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Interina Municipal de Assistência Social, Sra. Francieli Assoni Bonadiman, brasileira, casada, CPF nº ***.588.399-**, RG nº **768.63***, expedido pela SSP/PR, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 378/2023 de 07 de Agosto de 2023, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO**, inscrita no CNPJ 05.836.225/0001-04, situada na Linha 06, Gleba 06, Lote 13 - Zona Rural, neste ato devidamente representada por sua Presidente, **Sra. Santa Selma Rodrigues Coitinho Bordinhon**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 1424*** SSDC/RO, inscrito no CPF sob o nº ***.961.028-**, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 2060 - Bairro Jardim Clodoaldo na cidade de Cacoal/RO, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a celebração de parceria entre o Município de Cerejeiras/RO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Associação Beneficente São Camilo de Cacoal/RO, através de recurso convênio estadual - FEAS, contribuindo como subsídio à conveniada a fim de aferir a manutenção, o atendimento permanente, acompanhamento e sustentabilidade do idoso carente, visando o amparo, a melhoria da saúde, qualidade de vida e o bem estar social, contribuindo com recursos financeiros a fim de auxiliar na manutenção e cuidados com os idosos carentes e sem família de Cerejeiras/RO que estão e/ou estarão acolhidos nesse lar.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1. A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a Sra. Marly Gonçalves da Rocha conforme Decreto nº 304/2023 anexa ao presente instrumento.

2.2. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 41/2023, anexa ao presente instrumento.

a. Sra. Carolina Fernandes Lima Ramos;

b. Sra. Maria Néia Ferreira da Rocha;

c. Sra. Diandra Borges Brecher;

2.3. A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr. **Santa Selma Rodrigues Coitinho Bordinhon**, CPF nº 099.961.028-74, RG nº 1424748 SSDC/RO, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para a execução do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração, sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I. Transferir os recursos à OSC após a assinatura e publicação deste Termo de Colaboração;

II. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem

regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII. Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias;

X. Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão pela unidade orçamentária:

Ficha: 480

02 - PODER EXECUTIVO

09 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

01 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

08.244.0010.2036.0000 - APOIO AS ENTIDADES SOCIOASSISTÊNCIAIS

3.3.50.43.00- SUBVENCOES SOCIAIS

06 - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado:**

I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI. Efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII. Transferir recursos da contracorrente específica para outras contas bancárias;

VIII. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX. Realizar despesas com:

a. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c. Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em contra corrente específica** no Banco do Brasil, Agência 1179-7, conta nº 72040-2.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a. até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

b. até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Colaboração, terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

8.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não

haja alteração de seu objeto.

8.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O RELATÓRIO TÉCNICO de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.6. Na hipótese de o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I. Sanar a irregularidade;

II. Cumprir a obrigação; ou

III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de

Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo e aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III. Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração.

12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **12.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Cerejeiras é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cerejeiras/RO, 13 de setembro de 2023.

FRANCIELI ASSONI BONADIMAN

Secretária Interina Municipal de Assistência Social
Administração Pública

SANTA SELMA RODRIGUES COITINHO BORDINHO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

Representante da Entidade

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista

Dayanne Monte de Oliveira Gatti

CONTRATO Nº 160/2023
EMPENHO INICIAL Nº 355/23 356/23 357/23 358/23 359/23
PROCESSO Nº 4.315/2023

Termo de Contrato nº 160/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **TEMPERO BOM RESTAURANTE E SERVICOS ALIMENTICIOS LTDA**

A **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Interina Municipal de Assistência Social, Sra. Francieli Assoni Bonadiman, brasileira, casada, CPF nº ***.588.399-**, RG nº 8.768.***-9, expedido pela SSP/PR, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 378/2023 de 07 de agosto de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **TEMPERO BOM RESTAURANTE E SERVICOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.090.336/0001-98, com endereço na Av. Integração Nacional, 1977 Jardim São Paulo, Cerejeiras - RO - CEP: 76.997- 000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Reginaldo Zeferino Gonçalves, CPF nº ***.640.859-**, RG nº 812***, expedido pela SSP/RO, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 064/2023, Processo Licitatório nº 4.315/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o Empenho estimativo no valor de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais) para a aquisição de lanches para atender aos eventos, reuniões, cerimônias, campanhas, entre outras programações, que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e suas Unidades/Equipamentos, com Recursos Próprios e Repasses Estadual e Federal.

Especificações Técnicas
LOTE 01 - Material de consumo

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	01	Kg	Bolo confeitado e recheado, sabor doce de leite com ameixa.		
02	01	Kg	Bolo confeitado e recheado, sabor quatro leites.		
03	01	Kg	Bolo inglês (sabores variados).		
04	01	Unid.	Lanche, tipo misto frio (pão de forma, mussarela e presunto), em embalagem individual em plástico filme.		
05	01	Lts.	Leite UHT integral, em caixa 1l.		
06	01	Cento	Mini pão de queijo de 15 gramas.		
07	01	Cento	Mini salgados fritos (quibe, bolinha de queijo, rissoles, coxinha e pastel).		
08	01	Unid.	Picolé de fruta (sabores variados) 50g.		
09	01	Unid.	Pizza recheada e assada (sabores variados), forma de 35 cm de diâmetro.		
10	01	Unid.	Refrigerante 02 litros - Especificação: sabor variado (cola, guaraná, laranja, uva); 1ª linha, envasados em garrafa pet de 2L, com dados de identificação, data de validade, embalagem reciclável.		

11	01	Cento	Refrigerante 02 litros - Especificação: sabor variado (cola, guaraná, laranja, uva); 1ª linha, envasados em garrafa pet de 2L, com dados de identificação, data de validade, embalagem reciclável.		
12	01	Cento	Salgados assados (esfirra, mini pizza, empada).		
13	01	Litro	Suco de frutas variadas (de caixinha), pronto para servir e gelado.		
14	01	Kg	Torta de frango ou carne moída (em pedaços, forma 50x35).		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 064/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 4.315/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: A cada 30 (trinta) dias a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente às entregas realizadas no período, e será pago até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO
(art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará os serviços objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - Entregar os itens solicitados no horário, data e local, previamente definidos em requisição pelo requisitante.

II - Atender às solicitações nos prazos estipulados.

III - Substituir, no prazo máximo de até 01 (uma) hora, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso não se apresentem corretamente.

IV - Os produtos devem dispor de excelente conservação, integridade e ter boa apresentação.

V - Serem fabricados de acordo com todas as normas de segurança alimentar.

VI - Os produtos industrializados devem estar acondicionados na embalagem original de fábrica, conforme a determinação para cada item. As embalagens e seus respectivos rótulos devem atender as recomendações da legislação em vigor e devem apresentar segurança, proteção, conservação e integridade dos produtos, ter boa apresentação e facilidade para fiscalização de qualidade, identificação, tamanho, forma, capacidade e peso dos produtos; ser resistente e compatível aos produtos acondicionados; e dentro do prazo de validade de no mínimo 30 (trinta) dias.

VII - No ato da entrega os materiais serão previamente vistoriados pelo responsável da instituição.

VIII - O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis, tocando assim esclarecer que todos os objetos deverão ser entregues montados, próprio para uso sem custos adicionais.

IX - Caso a entrega dos produtos seja parcelada durante o período estipulado, o pagamento também será efetuado conforme a quantidade entregue.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

08122001020340000 - Manutenção da Casa dos Conselhos - R\$ 1.500,00
3.3.90.30.00 - Material de consumo
3.3.90.30.07 - Gêneros de alimentação Ficha 176 - Recurso próprio

08244001120380000 - Manutenção do SCFV - R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00 - Material de consumo
3.3.90.30.07 - Gêneros de alimentação Ficha 226 - Recurso FNAS

08244002121140000 - Manutenção do Programa Criança Feliz - R\$ 2.400,00
3.3.90.30.00 - Material de consumo
3.3.90.30.07 - Gêneros de alimentação Ficha 280 - Recurso FEAS

08244001121110000 - Manutenção do Programa Mamãe Cheguei - R\$ 2.000,00
3.3.90.30.00 - Material de consumo
3.3.90.30.07 - Gêneros de alimentação Ficha 473 - Recurso FEAS

08243001420440000 - Manutenção da Casa Acolhedora Lar Feliz - R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00 - Material de consumo
3.3.90.30.07 - Gêneros de alimentação Ficha 494 - Recurso FNAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive paraíscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem

prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 064/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 4.315/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via

dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com as especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos da apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 064/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 4.315/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 15 de setembro de 2023.

FRANCIELI ASSONI BONADIMAN
SECRETÁRIA INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

REGINALDO ZEFERINO GONÇALVES
TEMPERO BOM RESTAURANTE E SERVICOS ALIMENTICIOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista
Dayanne Monte de Oliveira Gatti

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2023

A Prefeita Municipal de Cerejeiras-RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 069/2023, Processo Administrativo Digital nº 5.211/2023 - SEMAP, que tem por objeto a Aquisição de marmitex e coffee break, para atender os servidores municipais que irão trabalhar como mesários e colaboradores, nas eleições unificadas para membros do Conselho Tutelar quadriênio 2024-2028, conforme análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto ao trâmite processual e a modalidade escolhida pelo secretário, em favor do contratado abaixo:

RESTAURANTE EL GAUCHO LTDA

CNPJ: 44.703.330/0001-19

Lote: 01 com o valor de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais)

NASCIMENTO & AGUIAR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 43.503.724/0001-60

Lote: 02 com o valor de R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais).

TOTAL GERAL: R\$ 571,00 (quinhentos e setenta e um reais).

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 18 de setembro de 2023.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 5316

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ sob Nº 04.914.925/0001-07, com sede na AV. INTEGRAÇÃO NACIONAL, Nº 414, ELDORADO, no uso de suas atribuições legais autoriza, através da presente, a dar início nos serviços constantes do PROC. ADM. (ePROC) Nº 882/2023, com NOTA DE EMPENHO Nº 1218/2023 (ID 368392), e CONTRATO Nº 141/2023 (ID 375358), conforme abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para realizar a Construção de Fachada na Feira Municipal para atender os pequenos produtores rurais do Município de Cerejeiras RO, com área total de 1315,16m²; a obra está localizada na Rua Rio de Janeiro, esquina com a Avenida dos Estados Lote nº 01 da quadra A11 do setor A, Bairro Centro, conforme Projeto Básico; Especificações Técnicas; Memorial Descritivo; Estudos Técnicos Preliminares, Composição de Custos; Memória de Cálculo; Planilhas Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos de Convênio com a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos SEOSP, Termo de Convênio nº 408/PGE-2022 e Contrapartida com o Município de Cerejeiras RO.

EMPRESA: IMPERIAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.238.239/0001-01, com sede na Rua Bacurau nº 493, quadra 201, lote 17 Bairro Portal da Amazonia, Rio Branco/AC CEP 69.915-771.

VALOR: R\$ 1.771.627,46 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

O prazo para execução dos serviços começa a fluir a partir da data de recebimento deste pela empresa contratada (confirmada por meio de

assinatura da empresa neste documento).

CEREJEIRAS/RO, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

LISETE MARTH

PREFEITA MUNICIPAL

DANILO MARTH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEC. Nº 133/2019

ACUSO RECEBIMENTO E ESTOU DE ACORDO:

TATIANA SILVA DE SOUZA CARNEIRO

REPRESENTANTE LEGAL

IMPERIAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA

Protocolo 5300

ORDEM DE SERVIÇO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ sob Nº 04.914.925/0001-07, com sede na AV. INTEGRAÇÃO NACIONAL, Nº 414, ELDORADO, no uso de suas atribuições legais, autoriza, através da presente, a dar início nos serviços constantes do PROC. ADM. (ePROC) Nº 883/2023, com NOTAS DE EMPENHO Nº 1224 e 1225/2023 (ID 368387) e (ID 368388)e CONTRATO Nº 141/2023 (ID 378471), conforme abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para realizar a Ampliação da Feira Municipal para atender os pequenos produtores rurais do Município de Cerejeiras RO, com área total de 195,00 m²; a obra está localizada na Rua Rio de Janeiro, esquina com a Avenida dos Estados Lote nº 01 da quadra A11 do setor A, Bairro Centro, conforme Projeto Básico; Especificações Técnicas; Memorial Descritivo; Estudos Técnicos Preliminares, Composição de Custos; Memória de Cálculo; Planilhas Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos de Convênio com a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos SEOSP, Termo de Convênio nº 546/PGE-2022 e Contrapartida com o Município de Cerejeiras RO.

EMPRESA: IMPERIAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.238.239/0001-01, com sede na Rua Bacurau nº 493, quadra 201, lote 17 Bairro Portal da Amazonia, Rio Branco/AC CEP 69.915-771.

VALOR: R\$ 438.763,26 (quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

O prazo para execução dos serviços começa a fluir a partir da data de recebimento deste pela empresa contratada (confirmada por meio de assinatura da empresa neste documento).

CEREJEIRAS/RO, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

LISETE MARTH

PREFEITA MUNICIPAL

DANILO MARTH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEC. Nº 133/2019

ACUSO RECEBIMENTO E ESTOU DE ACORDO:

TATIANA SILVA DE SOUZA CARNEIRO

REPRESENTANTE LEGAL

IMPERIAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA

Protocolo 5302

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 144/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE CEREJEIRAS.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº ***98.75*** SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe nº 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE CEREJEIRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.700.369/0001-75, com endereço na Avenida Integração Nacional nº 2645, Bairro Jardim São Paulo, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Presidente, a **Sra. Cristiane Aparecida de Sousa**, CPF nº ***.414.102-**, e RG nº 1265*** SESDEC/RO, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO E INCLUSÃO DE SERVIÇOS

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Primeira do Contrato nº 144/2022 firmado entre o Município de Cerejeiras e Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, para fins de inclusão de serviços necessários para a continuação da prestação do serviço, passando a vigorar da seguinte forma:

“O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Cerejeiras/RO, para limpeza urbana (coleta de resíduos sólidos) do Município de Cerejeiras - RO, compreendendo as atividades coleta de resíduos sólidos dos logradouros pavimentados e não pavimentados, Praças, Ginásio Municipal, Feirão do Agricultor e Feira Livre. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI
§ 1º O serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos e do material reciclável será realizado semanalmente nas residências e nos grandes geradores (estabelecimentos comerciais) conforme cronograma; Os serviços de recolhimento de resíduo orgânico, estes serão acomodado em sacos plásticos de 100 litros, não podendo pesar acima de 15 quilos por saco, sendo que a frequência da coleta será semanal.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE SERVIÇOS

Acrescenta-se ao Contrato nº 144/2022 em comum acordo e de livre vontade entre as partes, a adição dos serviços, que assim dispõe:

Adição dos serviços descritos a seguir:

- Realização de coleta seletiva de material reciclável no Setor Industrial;
- Realização de coleta do lixo doméstico comum no Setor Industrial;
- Coleta de material reciclado separado no transbordo;
- Aumento na frequência semanal de coleta seletiva, principalmente nos estabelecimentos comerciais;

Em anexo, segue novo cronograma de coleta:

CRONOGRAMA DE COLETA DE MATERIAL LIXO DOMÉSTICO COMUM

DIAS DA SEMANA	PERÍODO	BAIRRO
SEGUNDA-FEIRA	MANHÃ	PRIMAVERA LIBERDADE AVENIDAS
	TARDE	ELDORADO FLORESTA
TERÇA-FEIRA	MANHÃ	ALVORADA
	TARDE	MARANATA JARDIM SÃO PAULO
QUARTA-FEIRA	MANHÃ	AVENIDAS JOSÉ DE ANCHIETA SETOR INDUSTRIAL
	TARDE	PRIMAVERA

QUINTA-FEIRA	MANHÃ	ELDORADO LIBERDADE ALVORADA FLORESTA
	TARDE	JARDIM SÃO PAULO MARANATA
SEXTA-FEIRA	MANHÃ	AVENIDAS JOSÉ DE ANCHIETA
	TARDE	MATERIAL RECICLÁVEL, PODAS DE GRAMA E JARDINAGEM ENSACADAS

CRONOGRAMA DE COLETA DE MATERIAL RECICLÁVEL

DIAS DA SEMANA	BAIRRO
SEGUNDA-FEIRA	MARANATA ELDORADO LIBERDADE
TERÇA-FEIRA	PRIMAVERA GRANDES GERADORES (PAPELÃO)
QUARTA-FEIRA	FLORESTA ALVORADA SETOR INDUSTRIAL RECICLADO TRANSBORDO
QUINTA-FEIRA	JARDIM SÃO PAULO JOSÉ DE ANCHIETA GRANDES GERADORES (PAPELÃO)
SEXTA-FEIRA	AVENIDAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (MATERIAL RECICLÁVEL EM GERAL)

CRONOGRAMA DE COLETA DE MATERIAL ORGÂNICO (FOLHAS, PODAS DE GRAMA E JARDINAGEM ENSACADAS ATÉ 15 KG)

DIAS DA SEMANA	BAIRRO (TODOS OS CAMINHÕES)
SEXTA-FEIRA (TARDE)	MARANATA ELDORADO PRIMAVERA FLORESTA ALVORADA JARDIM SÃO PAULO JOSÉ DE ANCHIETA AVENIDAS E COMÉRCIOS
SÁBADO	MARANATA ELDORADO PRIMAVERA FLORESTA ALVORADA JARDIM SÃO PAULO JOSÉ DE ANCHIETA AVENIDAS E COMÉRCIOS

(ITENS DESTACADOS EM VERMELHO SÃO OS ITENS QUE ESTÃO SENDO INCLUÍDOS)

Conforme exemplificado nas tabelas acima a coleta do lixo doméstico comum será realizada com frequência mínima de duas vezes por semana, podendo sofrer variação dos dias coletados em função de algum problema mecânico no caminhão que possivelmente possa ocorrer. Ressaltamos ainda que em períodos como datas comemorativas e/ou feriados poderá haver aumento na frequência de coleta considerando que a tendência é aumentar a quantidade de lixo durante este período. A frequência de coleta de papelão em estabelecimentos comerciais passou a ser 3 (três) vezes semanais. Sendo incluso, também, a coleta de lixo doméstico comum e a coleta

seletiva de material reciclável no Setor Industrial e a coleta de material reciclado separado no transbordo, com frequência de no mínimo 1 (uma) vez por semana, a ser realizada nas quartas-feiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 144/2022, em 12% no valor de R\$ 53.126,76 (cinquenta e três mil cento e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), alterando o valor de R\$ 442.722,34 (quatrocentos e quarenta e dois mil) para R\$ 495.849,10 (quatrocentos e noventa e cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e dez centavos) de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 144/2022 do Processo 335/2023, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 04 (três) vias do mesmo teor e igual valor. Cerejeiras, 15 de setembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Cristiane Aparecida de Sousa
Associacao de Catadores de Materiais
Reciclaveis de Cerejeiras
CONTRATADA

Testemunhas:
Valcir Rech
Layane Eluane de Assis Santos

Protocolo 5313

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES
EDITAL N. 001/2023

Edital de convocação dos eleitores do Município de Cerejeiras para votar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. O CMDCA do Município de Cerejeiras encarregado de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, **CONVOCA** todos os eleitores do Município para participarem do processo de escolha que definirá os novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS. I - A votação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia **1º de outubro de 2023**, no horário de **8:00h às 17:00h**, horário oficial de Rondônia II- O local de votação será na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Mundo da Criança Tiago Panatto, situada na rua Panamá nº 2489, bairro liberdade, cada eleitor poderá votar em apenas 01 candidato. O eleitorado será distribuído da seguinte maneira:

Seção	Início	Iniciais	FIM	Quantidade de Eleitores
1	A	A, B, C	C	2.344
2	D	D, E, F, G	G	2.644
3	H	H, I(i), J, K, L	L	2.920
4	M	M, N, O, P, Q	Q	2.395
5	R	R, S, T, U, V, W, Y, Z	Z	2.599
TOTAL				12.902

III- Caso a votação não se encerre as 17:00 horas, serão fechados os portões e fornecidas senhas para continuidade da votação dos eleitores que estiverem no estabelecimento de votação. PUBLIQUE-SE ENCAMINHE-SE CÓPIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Cerejeiras, 20 de setembro de 2023.

CECÍLIA JESUS DA CUNHA
Presidente do CMDCA
Resolução nº 017/2023

Protocolo 5311

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1461/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido a servidora **SONIA MARIA ALVES**, inscrita no CPF nº. *****.170.622-****, matrícula 29729, contratada por tempo determinado, no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 11/09/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5258

PORTARIA Nº. 1462/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4780/2023 referente a Contratação de empresa, para serviços de sonorização volante, para conferência municipal da juventude, para atender a realização do evento copa Espigão de Karaté, a servidora **KELY BARBOSA REIZER**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor de processo, a partir de 13/09/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5259

PORTARIA Nº. 1463/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício 480/SEMED/2023.

RESOLVE:

I - Nomear a servidora **ELIZIA RAQUEL REHFELD**, inscrita no CPF nº. ***.327.302-****, matrícula 4430, função de Professor I - 25 horas, pertencente ao quadro de servidores efetivos desta Prefeitura, a **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, de acordo com o art. 09 § 2º da Lei nº 2589/2022, a partir de 01/09/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5261

PORTARIA Nº. 1464/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2285/2021.

RESOLVE:

Prorrogar afastamento para tratar de assuntos particulares do servidor **REGY BRUNELLI**, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos deste órgão, ocupante do cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), matrícula 6181, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de **01/09/2023**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5262

PORTARIA Nº. 1465/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

Nomear a senhora **JESSICALINE MOURA CAMPOS**, inscrita no CPF nº. ***.334.772-**, para exercer o cargo em comissão de Assessoria Executiva, de acordo com o art. 115 da Lei 2.079 de 20 de Julho de 2018, vinculada a Procuradoria Municipal, a partir de 01/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5265

PORTARIA Nº. 1466/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 4800/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 354/GP/2021 de 05 de Abril de 2021, da servidora **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, inscrita no CPF nº. ***.198.402-**, matrícula 29527, onde foi nomeada para exercer cargo comissionado de Diretor Divisão Abrigo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir de 13/09/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5266

PORTARIA Nº. 1467/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme consta no Processo nº 4327/2022.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FELIPE AGOSTIN GELLEQUILLOS RICO**, matrícula 6653, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste RO, ocupante da categoria funcional de Médico Veterinário, **Licença Prêmio** referente ao **3º quinquênio** para o

período de 05 de Julho a 04 de Agosto de 2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5267

PORTARIA Nº. 1468/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme consta no Processo nº 6149/2022.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTONIO FERREIRA DE NOVAIS**, matrícula 6874, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste/RO, ocupante da categoria funcional de Motorista, **Licença Prêmio** referente ao **3º quinquênio** para o período de 18 de Dezembro de 2023 a 16 de Janeiro de 2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5268

PORTARIA Nº. 1469/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar ao Senhor **WELITON PEREIRA CAMPOS**, função de Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº *.646.905-**, matrícula 1627, que se deslocará até a Capital Federal BRASÍLIA - DF no período de 17 de Setembro a 22 de Setembro de 2023, para tratarem de assuntos de interesse desta Prefeitura nos seguintes órgãos; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Ministério da Saúde - MS, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Senado Federal, Ministério da Defesa - Projeto Calha Norte e Câmara dos Deputados Federais, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor apenas 5,5 (cinco diárias e meia) diárias conforme solicitado no Ofício 633/GP/2023, no valor de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais) cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 17 (Domingo) de Setembro de 2023, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5269

PORTARIA Nº. 1470/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar ao Senhor **DARCI JOSE KISCHENER**, função de Vice Prefeito, inscrito no CPF nº *.875.269-**, matrícula 24333, que se deslocará até a Capital Federal BRASÍLIA - DF no período de 17 de Setembro a 22 de Setembro de 2023, para tratarem de assuntos de interesse desta Prefeitura nos seguintes órgãos; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Ministério da Saúde - MS, Ministério da Agricultura,

Pecuária e Abastecimento - MAPA, Senado Federal, Ministério da Defesa - Projeto Calha Norte e Câmara dos Deputados Federais, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor apenas 5,5 (cinco diárias e meia) diárias conforme solicitado no Ofício 634/GP/2023, no valor de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais) cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diárias nos dias 16 (Sábado) e 17 (Domingo) de Setembro de 2023, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5270

PORTARIA Nº. 1471/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Processo 4842/2023.

RESOLVE:

EXONERAR por motivo de Aposentadoria Voluntaria com Proventos Integrais, com efeitos a partir de 14/09/2023, a servidora **JOSEFA AVILA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº. ***.273.702-**, matrícula nº 2879, no cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta prefeitura, vinculada a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5271

PORTARIA Nº. 1472/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 4778/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MONICA ERDTMANN NOGUEIRA**, cargo de Enfermeiro, inscrita no CPF nº ***.610.172-**, Matrícula 4200, que se deslocará para o Jiki/Lambari, Linha 40, JK, PA1 e PA2, Seringal, 14 de abril, Canelinha, Nuar nova esperança, Ponte bonita, Linha Rei Davi e Pacarana, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 18; 19; 20; 21; 22; 25; 26; 27; 28; 29 de Setembro de 2023, que irá realizar Campanha de Coleta de Preventivo, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 10 (Dez) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5272

PORTARIA Nº. 1473/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 4778/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ANGELA REGINA DE ARAÚJO**

GOULART, cargo de Técnica de Enfermagem, inscrita no CPF nº ***.814.202-**, Matrícula 9342, que se deslocará para o Jiki/Lambari, Linha 40, JK, PA1 e PA2, Seringal, 14 de abril, Canelinha, Nuar nova esperança, Ponte bonita, Linha Rei Davi e Pacarana, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 18; 19; 20; 21; 22; 25; 26; 27; 28; 29 de Setembro de 2023, que irá realizar Campanha de Coleta de Preventivo, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 10 (Dez) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5273

PORTARIA Nº. 1474/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 4778/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **SIMONE PEREIRA DA SILVA**, cargo de Diretor Departamento Atenção Básica em Saúde, inscrita no CPF nº ***.999.302-**, Matrícula 29541, que se deslocará para o Jiki/Lambari, Linha 40, JK, PA1 e PA2, Seringal, 14 de abril, Canelinha, Nuar nova esperança, Ponte bonita, Linha Rei Davi e Pacarana, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 18; 19; 20; 21; 22; 25; 26; 27; 28; 29 de Setembro de 2023, que irá realizar Campanha de Coleta de Preventivo, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 10 (Dez) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5274

PORTARIA Nº. 1475/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 4778/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **IVONE MORAES**, cargo de Chefe da Seção de Segurança Alimentar e Nutricional, inscrita no CPF nº ***.388.452-**, Matrícula 29491, que se deslocará para o Jiki/Lambari, Linha 40, JK, PA1 e PA2, Seringal, 14 de abril, Canelinha, Nuar nova esperança, Ponte bonita, Linha Rei Davi e Pacarana, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 18; 19; 20; 21; 22; 25; 26; 27; 28; 29 de Setembro de 2023, que irá realizar Campanha de Coleta de Preventivo, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 10 (Dez) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5275

PORTARIA Nº. 1476/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 4778/2023.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **ERICK ASSINI MASQUIO**, cargo de Motorista, inscrito no CPF nº ***.243.422-**, Matrícula 29689, que se deslocará para o Jiki/Lambari, Linha 40, JK, PA1 e PA2, Seringal, 14 de abril, Canelinha, Nuar nova esperança, Ponte bonita, Linha Rei Davi e Pacarana, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 18; 19; 20; 21; 22; 25; 26; 27; 28; 29 de Setembro de 2023, que irá transportar a equipe que estará realizando Campanha de Coleta de Preventivo, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 10 (Dez) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5276

PORTARIA Nº. 1478/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4552/2023 referente a Aquisição de Combustível (Óleo Diesel S10), a servidora **SIDNÉIA SCHAFFEL**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor de processo, a partir do dia 15 de Setembro de 2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5277

PORTARIA Nº. 1479/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4557/2023 referente a Aquisição de Combustível (Óleo Diesel Comum), a servidora **SIDNÉIA SCHAFFEL**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor de processo, a partir do dia 15 de Setembro de 2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5278

PORTARIA Nº. 1480/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

Nomear a senhora **PATRICIA RIBEIRO DA SILVA**, inscrita no CPF nº. ***.719.812-**, para exercer o cargo em comissão de Chefe e Seção de Esporte, Cultura e Lazer, de acordo com o art. 115 da Lei 2.079 de 20 de Julho de 2018, vinculada a Secretaria Municipal de Esportes

Lazer e Cultura - SEMELC, a partir de 18/09/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5279

PORTARIA Nº. 1481/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Processo 4879/2023.

RESOLVE:

EXONERAR por motivo de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais, com efeitos a partir de 18/09/2023, a servidora **MARIA MARCIA COELHO NOGUEIRA ALMEIDA**, inscrita no CPF nº. ***.131.382-**, matrícula nº 1708, no cargo de Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta prefeitura, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5280

PORTARIA Nº. 1483/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 4879/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 0159/GP/2017 de 27 de Janeiro de 2017, da servidora **MARIA MARCIA COELHO NOGUEIRA ALMEIDA**, inscrita no CPF ***.131.382-**, matrícula 1708, onde nomeia para ocupar o cargo de Diretor Divisão Ação Social e Bem Estar, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir 18/09/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5281

PORTARIA Nº. 1484/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 4886/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 42/GP/2023 de 13 de Janeiro de 2023, do servidor **CASSIANO NOBEL DE SOUZA**, inscrito no CPF nº. ***.596.592-**, matrícula 26425, onde concede complementação de carga horária, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 17/09/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5282

PORTARIA Nº. 1485/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos Artigos 11, 13, 14 e 16 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

RESOLVE:

Autorizar ao servidor **LEANDRO ALVES FERREIRA**, cadastrado sob CPF Nº **047.519.981-29**, exercendo o cargo de Diretor da Divisão do Controle de Frotas, para fazer junto ao Detran os trâmites referente a troca de placa do veículo, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, referente ao seguinte veículo;

ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	PROPRIETÁRIO
01	MICRO ONIBUS	QTB-0867	2018/2018	SEMSAU

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5283

PORTARIA Nº. 1486/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Ofício nº 27/SEMAF/2023.

RESOLVE:

RELOTAR a servidora **ALESSANDRA LIMA BRAUM DOS SANTOS**, CPF *.036.022-**, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, ocupante do cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, **COM ONUS**, lotada na Secretaria Municipal de e Educação - SEMED, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, a partir 21/09/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5284

ERRATA PORTARIA Nº 1252/GP/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RETIFICA:

NORMA DE MOURA

ONDE SE LÊ:

[...] nas datas de 14, 15, 16, 17, 18, 30 e 31 de Agosto de 2023. [...]

LEIA-SE:

[...] nas datas de 21, 22, 23, 24, 25, 30 e 31 de Agosto de 2023. [...]

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 15 de Setembro de 2023.

Protocolo 5285

ERRATA PORTARIA Nº 1255/GP/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RETIFICA:

ALMERINDA MARIA DE JESUS

ONDE SE LÊ:

[...] nas datas de 14, 15, 16, 17, 18, 30 e 31 de Agosto de 2023. [...]

LEIA-SE:

[...] nas datas de 21, 22, 23, 24, 25, 30 e 31 de Agosto de 2023. [...]

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 15 de Setembro de 2023.

Protocolo 5286

ERRATA PORTARIA Nº 1258/GP/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RETIFICA:

SEVERINA GEREMIAS DA SILVA

ONDE SE LÊ:

[...] nas datas de 14, 15, 16, 17, 18, 30 e 31 de Agosto de 2023. [...]

LEIA-SE:

[...] nas datas de 21, 22, 23, 24, 25, 30 e 31 de Agosto de 2023. [...]

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 15 de Setembro de 2023.

Protocolo 5287

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.715, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei regula no município de Espigão d'Oeste/RO, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico da população local, com pleno exercício dos direitos culturais, bem como cria o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste/RO, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Espigão d'Oeste/RO.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Espigão d'Oeste/RO.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- XX - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - O direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - Liberdade de criação e expressão cultural, compreendendo:
 - a. O livre acesso as decisões culturais expedidas pelo Poder Público;
 - b. A livre difusão da cultura;
 - c. A livre participação nas decisões de política cultural.
- III - O direito autoral;
- IV - O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Espigão d'Oeste/RO, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para

o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - Diversidade das expressões culturais;
- II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - Transversalidade das políticas culturais;
- VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - Transparência e compartilhamento das informações;

X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultural;

b) Conferência Municipal de Cultura.

III - Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - Exercer outras atividades cor- relatas com as suas atribuições.

Art. 36. À Secretaria Municipal Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura e nas suas instâncias setoriais;

IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;

V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprova - das pelo Conselho Municipal de Cultura;

VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando

e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 38. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar a representação do Município de Espigão d'Oeste/RO, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Propor, acompanhar e fiscalizar ações decorrentes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

III - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

IV - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII - Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

IX - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

X - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

XI - Propor medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Administração Municipal na área da cultura;

XII - Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;

XIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, bem como alterá-lo,

quando necessário;

XIV - Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

XV - Propor critérios para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública Municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, no âmbito da implementação de políticas culturais;

XVI - Examinar e emitir pareceres opinativos, quando provocado, sobre questões técnico-culturais;

XVII - Organizar, junto a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, as Conferências Municipais de Cultura;

XVIII - Ser comunicado, participar e deliberar sobre a aplicação de recursos e projetos voltados a área da cultura no município.

Art. 40. A atuação do Conselho Municipal de Cultura compreende as seguintes áreas:

I - Música;

II - Artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo e ópera;

III - Audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, internet, televisão e rádio;

IV - Literatura (pesquisas, estudos de caráter científico no âmbito literário, dentre outros);

V - Artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas;

VI - Patrimônio histórico, artístico e cultural (compreendendo o patrimônio material e imaterial);

VII - Folclore, fanfarra, artesanato, capoeira, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais;

VIII - Linguagens funcionais, compreendendo moda, cultura alimentar e ilustração.

Art. 41. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 10 (dez) membros titulares, com igual número de suplentes, observada a representatividade do Poder Público Municipal, da classe artística e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 4 (quatro) membros titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);

d) 1 (um) representante das demais áreas que compõem a Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste/RO;

II - 1 (um) membro titular, e seu respectivo suplente, indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

III - 5 (cinco) membros titulares, e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil local (área não governamental):

a) 1 (um) representante indígena;

b) 1 (um) representante da Associação Pomerana de Espigão d'Oeste - RO (ASPOMER);

c) 1 (um) representante a comunidade religiosa local;

d) 2 (dois) representantes, e seus respectivos suplentes, representando a comunidade artística e cultural organizada, vinculado às áreas de atuação especificadas no art. 40 desta lei.

Art. 42. A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não governamentais será votada no plenário do Fórum Municipal Respetivo, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

§ 2º. Quando os fóruns não puderem ser realizados, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do Conselho nomes de produtores culturais e pessoas de conhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 43. O Conselho Municipal de Cultura será nomeado por Decreto Municipal.

Art. 44. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

Parágrafo Único. As faltas não justificadas do membro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano, implicarão a perda do mandato e sua substituição pelo membro suplente.

Art. 45. O Conselho terá Diretoria eleita por seus integrantes, com composição mínima de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com atribuições que estabelecer o Regimento Interno.

Art. 46. São atribuições do Presidente do Conselho, entre outras que o Regimento Interno estabelecer:

a) Coordenar todas as atividades inerentes às competências do Conselho;

b) Presidir as reuniões;

c) Representar o Conselho no âmbito da administração pública na comunidade;

d) Convocar extraordinariamente o Conselho e exercer, na discussão de resoluções, o voto de minerva.

Art. 47. Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 48. Não poderão ser eleitos Conselheiros para as vagas especificadas no inciso III do art. 41 os detentores de cargo em comissão no Município ou de mandato eletivo.

Art. 49. Os membros indicados pelo Executivo Municipal deverão ser funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Municipal.

Art. 50. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura será efetivada pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após as respectivas eleições e indicações, conforme o caso.

Art. 51. As reuniões ordinárias do Conselho deverão ocorrer uma vez a cada trimestre, terão ampla divulgação e serão abertas ao público em geral.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias devem ser convocadas com 5 (cinco) dias de antecedência, enquanto que as extraordinárias poderão ser requeridas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 52. As deliberações do Conselho serão tomadas através de resoluções, aprovadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, tudo formalizado em ata e registrado em livro próprio.

Parágrafo único. O quórum mínimo para votação de resoluções é de maioria simples dos membros do Conselho que se fizerem presentes nas reuniões convocadas.

SUBSEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 53. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 54. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SUBSEÇÃO I

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

Art. 55. O Plano Municipal de Cultura - PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 56. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC e Instituições Vinculadas, que deverá ser feito a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Parágrafo único. O Plano deve conter:

- I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - Diretrizes e prioridades;
- III - Objetivos gerais e específicos;
- IV - Estratégias, metas e ações;
- V - Prazos de execução;
- VI - Resultados e impactos esperados;
- VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA - SMFC

Art. 57. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Espigão d'Oeste/RO:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

SUBSEÇÃO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 58. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 59. O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 60. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Espigão d'Oeste/RO e seus créditos adicionais;

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - Contribuições de mantenedores;

IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

IX - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

X - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XI - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII - Saldos de exercícios anteriores; e

XIII - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º. Serão destinados anualmente ao Fundo Municipal de Cultura o valor correspondente a 3% (três por cento) dos recursos anuais da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, conforme planejamento feito pela Administração Municipal, como uma maneira de incentivar a cultura local.

§ 2º. Os repasses dos recursos da SEMELC no percentual previsto no § 1º deste artigo só serão realizados a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 61. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsável, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Art. 62. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida financeira do proponente no âmbito de programas setoriais, conforme decisão do Conselho Municipal de Cultura ou quando houver previsão diversa em lei.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 63. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 64. A seleção de projetos destinados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC será analisada, votada e decidida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 65. Na seleção dos projetos o Conselho Municipal de Cultura deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente por este Conselho.

Art. 66. O Conselho Municipal de Cultura deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas, como:

- I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II - Adequação orçamentária;
- III - Viabilidade de execução; e
- IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.

TÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 67. O Fundo Municipal da Cultura - FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 68. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 69. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

- I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 70. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 71. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 72. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 73. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema

Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 74. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 75. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 77. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 78. O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos Conselheiros, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de realizar o deslocamento do delegado de cultura e seu suplente a fóruns estaduais ou nacionais de cultura, o Poder Executivo Municipal deverá arcar com os custos do deslocamento e da estadia, desde que devidamente comprovado que houve o fórum municipal de cultura que os elegeu.

Art. 79. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais de Cultura.

Art. 80. Fica acrescida a Lei Municipal nº 2.079, de 20 de julho de 2018, o artigo 79-E, com a seguinte redação:

Art. 78-E. Fica criado o cargo em comissão de DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS, de livre nomeação e exoneração, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

I. Quantidade de Vagas: 01

II. Vencimento: R\$ 1.333,00;

III. Gratificação: R\$ 1.300,00;

IV. Secretaria/Órgão: SEMELC

V. Atribuições e competências:

a) Planejar e coordenar as atividades concernentes aos eventos de Cultura e Turismo, criando mecanismos que possibilitem seu desenvolvimento;

b) Estabelecer a estratégia de atuação da Secretaria visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis (financeiros, humanos, materiais e tecnológicos) para criação promoção e realização de novos eventos e daqueles existentes;

c) Desenvolver, em conjunto com as demais Secretarias, uma política de atuação que vise otimizar as ações propostas;

d) Promover a participação em feiras, congressos, palestras, workshop, programas de treinamento que visem à interação com potenciais parceiros;

- e) *Municiar-se de projetos para captação de recursos junto à iniciativa privada;*
 f) *Elaborar relatório mensal ao seu superior sobre as atividades da Divisão de Eventos;*
 g) *Realizar outras tarefas determinadas pelo seu superior;*
 h) *Expedir documentos que sejam afetos às suas atribuições e competências;*
 i) *Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções.*

Art. 81. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 82. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D' Oeste/RO, 19 de setembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 5243

LEI Nº 2.716, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA BAIXA DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO E DOAÇÃO DE TERRENO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA COM DESTINAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA E REVERSÃO DE IMÓVEL EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a autorização para baixa de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Espigão D' Oeste/RO e doação de Terreno ao Governo do Estado de Rondônia com destinação ao Ministério Público do Estado de Rondônia com reversão do imóvel pertencente a este em favor do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a processar a baixa dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, sendo: **Almoxarifado, tombamento nº 394 e Centro da Juventude (CRAS), tombamento patrimonial nº 692, ambos localizados na Rua Acre, s/n, Bairro Vista Alegre, Espigão D' Oeste/RO.**

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar o Lote de Terra Urbano nº 01-G (um, letra “G”), Quadra 18 (dezoito), Setor 04 (quatro), situado na Rua Vale Formoso, esquina com a Rua Acre, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão D' Oeste, Estado de Rondônia, com área de 1.407,70m² (um mil, quatrocentos e sete metros quadrados e setenta decímetros quadrados), encerrando um perímetro de 157,98m (cento e cinquenta e sete metros e noventa e oito centímetros), com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Rua Vale Formoso, com 27,16m (vinte e sete metros e dezesseis centímetros); FUNDO: Lote 01-Rem, com 27,16m (vinte e sete metros e dezesseis centímetros); LADO DIREITO: Lote 01-Rem, com 51,83m (cinquenta e um metros e oitenta e três centímetros); LADO ESQUERDO: Rua Acre, com 51,83m (cinquenta e um metros e oitenta e três centímetros), conforme planta e memoriais em anexo, ao **Estado de Rondônia**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 00.394.585/0001-71, com sua sede administrativa no Palácio Rio Madeira, localizado na Avenida Farquhar, nº 2.896, Bairro Pedrinhas, no município de Porto Velho/RO, com destinação do mencionado **imóvel urbano ao Interviente Anuente Ministério Público do Estado de Rondônia**, Órgão Público Estatal, instituído pelo Decreto-Lei nº 09 de 25/01/1982, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.381.083/0001-67, localizado na Rua Jamari, nº 1555, bairro Olaria, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 4º. O imóvel objeto desta doação **destinar-se-á exclusivamente à construção da sede local da Promotoria de Justiça de Espigão do Oeste/MPRO**, sendo de total responsabilidade deste a averbação da matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como, todas as suas despesas, não podendo este ser transferido a terceiros, nem vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Município, independente de interposição judicial.

Art. 5º. O Município de Espigão D' Oeste procederá com os meios necessários para a demolição dos imóveis descritos no **art. 2º** da presente lei, para a entrega do lote doado limpo e sem restrições para o início da

obra.

Art. 6º. Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o **art. 4º**, no prazo de até **03 (três) anos** a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Após a conclusão da obra por parte do Ministério Público de Rondônia no terreno doado no prazo estipulado no **art. 6º**, fica revertido em favor do Município de Espigão D' Oeste o imóvel onde está localizada a sede atual do Órgão, com todas as suas benfeitorias, localizado no Lote de terra urbano nº 1-A (um), quadra 18 (dezoito), setor 04, situado na Avenida Rio Grande do Sul esquina com a Rua Vale Formoso, neste Município de Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, com área de 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados), encerrando um perdimento de 148,00m (cento e quarenta e oito metros), com os seguintes limites e confrontantes: FRENTE: Avenida Rio Grande do Sul, com 24,00m; FUNDO: lote 01, com 24,00 m; LADO DIREITO: Rua Vale Formoso, com 50,00m; LADO ESQUERDO: lote 01, com 50,00m.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D' Oeste/RO, 19 de setembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 5244

LEI Nº 2.717, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento SEMPLAN;

III. PROGRAMA: 04 121 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMPLAN;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1190/3.3.50.41.00 Contribuições - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;

III. PROGRAMA: 04 121 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMPLAN;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 990/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ - 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D' Oeste/RO, 19 de setembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
 Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Protocolo 5245

DECRETO Nº 5744, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 126/SEMAS-EXECUÇÃO/2023, ID 602202, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 368,35** (trezentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- III. PROGRAMA: 08 243 0006 Programa de Proteção Social Básica;
- IV. ATIVIDADE: 08 243 0006 3053 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZADA DESPESA: 449/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ 368,35 (trezentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- III. PROGRAMA: 08 243 0006 Programa de Proteção Social Básica;
- IV. ATIVIDADE: 08 243 0006 3053 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 442/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - R\$ - 368,35 (trezentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de setembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Delzira de Araújo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 5294

DECRETO Nº 5745, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 155/SEMELC-EXECUÇÃO/2023, ID 603289, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente

Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
- III. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
- IV. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 Promoção de Campeonatos e Competições Poliesportivas;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 736/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
- III. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
- IV. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 Promoção de Campeonatos e Competições Poliesportivas;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 740/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ -40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de setembro 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 5295

DECRETO Nº 5746, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 341/SEMADER-EXECUÇÃO/2023, ID 603159, por meio do qual a SEMADER solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 139.843,66** (cento e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
- c. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 Manutenção das Atividades Administrativas SEMADER;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.502 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1210/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 7.093,66 (sete mil, noventa e três reais e sessenta e seis centavos);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1211/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais);

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;

d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3075 Construção, Manutenção e Recuperação de Drenagem e Estradas Vicinais;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.502 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1213/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1212/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Excesso de Arrecadação*, proveniente de recursos ICMS Compensação LC 194/2022, no valor de **R\$ 139.843,66** (cento e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de setembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Dionilto Kull
Secretário Municipal Adjunto de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Protocolo 5296

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/PGM/2022,
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1626/2022.**

CONSIDERANDO, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de caráter continuado, para manutenção e gerenciamento de frotas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEMADER), Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (SEMOD) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia (SEMAME);

CONSIDERANDO, que o processo administrativo nº 1626/2022, deu origem a adesão a ata de Registro de Preços nº 054/2022, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de caráter continuado, para manutenção e gerenciamento de frotas, visando atender as necessidades das Secretarias, acima citadas;

CONSIDERANDO, que existem os Processos Administrativos nº 1917/2022, 1931/2022, 1938/2022 e 1947/2022, aonde a partir da emissão do Contrato nº 037/PGM/2022, as secretarias participantes da adesão cadastraram um novo processo para dar continuidade aos pagamentos (ID 596201);

CONSIDERANDO, que foram emitidos termos aditivos, em alguns dos processos apartados, conforme juntado aos autos:

1º TERMO AO CONTRATO Nº 037/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1931/2022 - (ID 591779 e 591787);

2º TERMO AO CONTRATO Nº 037/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1938/2022 - (ID 591793 e 591795);

3º TERMO AO CONTRATO Nº 037/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1917/2022 - (ID 368333);

4º TERMO AO CONTRATO Nº 037/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1917/2022 - (ID 375933);

5º TERMO AO CONTRATO Nº 037/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1917/2022 - (ID 488225);

CONSIDERANDO, que existe a previsão na **CLÁUSULA 5ª. DO CONTRATO Nº 037/PGM/2022. (ID 269046), que o prazo de vigência será de 12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas;

CONSIDERANDO, que foi juntado aos autos as justificativas (IDs 594199 e 603082), que versam sobre a importância da emissão do aditivo de prazo, por tratar-se de serviços de prestação continuada e que sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades, bem como, efetividade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, que todas as secretarias já mencionadas neste presente termo, concordam com a prorrogação do contrato (ID 603082), que será emitido no processo administrativo nº 1626/2022, e que posteriormente replicado, nos processos de apartados;

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **037/PGM/2022** e Processo Administrativo nº 1626/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência, previsto na Cláusula 5ª, do Contrato nº 037/PGM/2022, **fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto às Cláusulas 5ª, as demais cláusulas do Contrato nº 037/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 19 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
CONTRATANTE

VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
CONTRATADA

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:

Agostinho Gonçalves Lara
CPF Nº: ***.110.702-**

Dionilto Kull
CPF Nº: ***.413.052-**

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
CPF: ***.483.542-**

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
CPF nº ***.706.012-**

Protocolo 5298

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/PGM/2022,
DO PROCESSO Nº 5154/2022.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 140/PGM/2022** do Processo Administrativo nº 5154/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **K S KISCHENER SERVIÇOS MEDICOS**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado por mais **03 (três) meses** o prazo de vigência disposto na Cláusula Terceira, Subitem 3.1, do contrato supramencionado, **a contar do dia 30 de setembro de 2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto a Cláusula Terceira, Subitem 3.1, as demais cláusulas do Contrato nº **140/PGM/2022**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 19 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

K S KISCHENER SERVIÇOS MEDICOS
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Testemunhas

NOME: KISSILA KERLEY PONATH
CPF Nº ***.457.282-**

NOME: LAURA GUEDES BEZERRA
CPF Nº ***.441.744-**

Protocolo 5299

RESUMO DE CONTRATO Nº 180/PGM/2023**Processo Administrativo nº 3643/2023:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: METROPOLE SOLUCOES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 07.843.902/0001-39;

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a realizar os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E/OU DE ORGANIZAÇÃO ESPECIALIZADA COM NOTÓRIA E COMPROVADA REPUTAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, DE PLANEJAR, ELABORAR, DIFUNDIR E REALIZAR CONCURSO PÚBLICO, destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura, Câmara Municipal e do Instituído Municipal de Previdência - IPRAM deste Município de Espigão D' Oeste, de competência da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, conforme descrito no pedido de empenho nº 2723/2023, proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 086/2023.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficha: 898
Unidade: 020200 - SEMAF
Funcional: 04.123.0001.3002.0001 - GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS DA SEMAF
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo da entrega/execução é de 7 (sete) meses, contados do recebimento da: Ordem de serviço, Nota De Empenho ou documento equivalente, podendo ser aditado ou subtraído em 25%, conforme estabelece os ditames legais, majorado/suprimido, e prorrogado conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da contratada, e poderá ser prorrogado, observado o limite permitido em lei.

DATA: 14 de setembro de 2023.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
CONTRATANTE

METROPOLE SOLUCOES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS
LTDA
CONTRATADA

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: Raiza Souza Silva Santos

Fiscal Administrativo do Contrato: Alessandra Raasch Rogus

Protocolo 5241

RESUMO DE CONTRATO Nº 181/PGM/2023**Processo Administrativo nº 4780/2023:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: V. BORSATO - ME, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 10.583.792/0001-28;

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **SERVIÇO E SONORIZAÇÃO E SONORIZAÇÃO VOLANTE:** SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO LOCAL

SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER EVENTOS COM 4 CAIXAS, SENDO 02 CAIXAS ATIVAS COM NO MINIMO 500 WATTS E 02 CAIXAS PASSIVAS DE NO MINIMO 500 WATTS, UMA MESA DE SOM DE NO MINIMO 04 CANAIS COM 4 MICROFONES SEM FIO E UM TÉCNICO DE SOM PARA AUXILIAR A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E UM LOCUTOR E SONORIZAÇÃO VOLANTE (CARRO).

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais)**, que serão pagos conforme forem executados os serviços.

DA DESPESA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão

à conta do:

Pedido de Empenho nº 2711/2023 (ficha: 736)

Dotação Orçamentária: 27.813.0012.3089.0000 - 3.3.90.39.00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura e publicação.

DATA: 15 de setembro de 2023.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
CONTRATANTE

V. BORSATO - ME
CONTRATADA

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: Wedson Tiburtino da Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Kely Barbosa Reizer

Protocolo 5246

RESUMO DE CONTRATO Nº 182/PGM/2023**Processo Administrativo nº 4557/2023:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42.

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **17.296 (dezessete mil duzentos e noventa e seis) litros de óleo diesel comum**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 103/SRP/2022 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 003/2023.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 118.304,64 (cento e dezoito mil trezentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que será pago **MENSALMENTE CONFORME O CONSUMO**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:

Pedido de Empenho nº 2724/2023.

Dotação Orçamentária: 02.08.20.606.0010.3075.33903000.

PRAZO DE CONSUMO: O prazo para consumo é para um período de 12 (doze) MESES, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.

DATA: 15 de setembro de 2023.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP
Contratado

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: Dionilto Kull

Fiscal Administrativo do Contrato: Sidneia Schaffel

Protocolo 5247

RESUMO DE CONTRATO Nº 183/PGM/2023**Processo Administrativo nº 4552/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;

OBJETO A Contratada se obriga a fornecer **5.000 (cinco mil) litros de gasolina comum e 13.396,83 (treze mil trezentos e noventa e seis e oitenta e três) litros de óleo diesel S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 103/SRP/2022 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 003/2023, **VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 126.700,35 (cento e vinte e seis mil setecentos reais e trinta e cinco centavos)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que será pago **MENSALMENTE CONFORME O CONSUMO**, até o 5º (quinto) dia do mês.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da:
Autorização de Empenho nº 2725/2023.
Dotação Orçamentária: 02.08.20.606.0010.3075.33903000.
PRAZO DE CONSUMO: O prazo para consumo é para um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.
DATA: 15 de setembro de 2023.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ESPIGÃO LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Dionilto Kull
Fiscal Administrativo do Contrato: Sidneia Schaffel

Protocolo 5248

RESUMO DE CONTRATO Nº 184/PGM/2023

Processo Administrativo nº 4280/2023;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42.
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **2.503,51 (dois mil quinhentos e três e cinquenta e um) litros de óleo diesel comum, e 06 (seis) galões de agente redutor arla 32**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 103/SRP/2022 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 003/2023.
VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 18.000,01 (dezoito mil reais e um centavo)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que será pago **MENSALMENTE CONFORME O CONSUMO.**
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:
Pedido de Empenho nº 2605/2023.
Dotação Orçamentária: 02.05.15.451.0005.4001.33903000.
PRAZO DE CONSUMO: O prazo para consumo é para um período de 12 (doze) MESES, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.
DATA: 15 de setembro de 2023.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP
Contratado

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara
Fiscal Administrativo do Contrato: José Leandro de Queiroz

Protocolo 5249

Parecer: 560/PGM/2023
Processo Administrativo: 349/2023
Interessado: GABINETE
Assunto: Solicita Parecer quanto a possibilidade de concessão para publicação no site oficial da Prefeitura

O Gabinete encaminhou o presente processo para a Procuradoria solicitando Parecer Jurídico referente ao requerimento do Sr. Dr. Herick Regly de Oliveira, que solicita a concessão para publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Espigão D' Oeste de 43 (quarenta e três) editais de convocação de assembleia geral de associações, conforme requerimento ID 599014.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

No requerimento apresentado (ID 599014), aduz que tal edital decorre de contrato de serviço Contábeis de baixa junto ao Cartório e Receita Federal, da inscrição do CNPJ das APPs (Associação de Pais e Professores) e CE (Conselhos Escolares), bem como também o desvinculo do CPF dos respectivos Presidentes das referidas APPs e CEs das Escolas Extintas pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Espigão D' Oeste.

É o relatório. Passemos a análise do mérito.

Conforme consta no processo em epígrafe, documento ID 599014 o Sr. Dr. Herick Regly de Oliveira, solicita a concessão para publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Espigão D' Oeste de 43 (quarenta e três) editais de convocação de assembleia geral de associações. Primeiramente cumpre informar, que o site oficial do município de Espigão D' Oeste cito <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/> é o meio pelo qual o cidadão utiliza para solicitar serviços públicos municipais e obter informações importantes, bem como notícias dos serviços públicos prestados pela Administração Municipal. Nesta senda, analisando o pedido para concessão de publicação no site oficial do município de Espigão D' Oeste, não vislumbro coerente a permissão, posto que, conforme explanado o referido site se destina único e exclusivamente para o cidadão solicitar serviços públicos, bem como dar publicidade aos atos e decisões administrativas prestados pela própria Administração Municipal, em respeito o Princípio da Publicidade. Destaco, que existem em nosso município veículos de comunicação que possuem grande alcance local, como sites renomados, que oferecem esse tipo de serviço para publicações de editais.

Ante o exposto, com a devida *vênia* aos entendimentos contrários, **ESTA PROCURADORIA OPINA PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, com base nos argumentos acima expostos.**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão D' Oeste, 19 de setembro de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo 5297

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A presidente do IPRAM do Município de Espigão do Oeste, RO, VALDINÉIA VAZ LARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo nº 126/2023
- b) Licitação nº 189
- c) Modalidade nº DISPENSA
- d) Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
- e) Objeto Homologação: Aquisição de materiais de expedientes, de processamento de dados e ergonômicos para o Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-IPRAM
- f) Descrição do OBJETO :
- g) Fornecedor declarados Vencedores: SOL ARTE PAPELARIA LTDA. CYBER INFORMATICA LTDA-ME. PAPELARIA ARIPUANA LTDA. ESPIGÃO INFORMATICA EIRELI. LICITA MAIS HOFFMANN LTDA.

Item	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
158	SOL ARTE PAPELARIA LTDA CNPJ: 02.178.953/0001-70 AV/SETE DE SETEMBRO 2370, 2680 EMPRESA - CENTRO, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000 Telefone: 6934811720 Descrição do Produto/Serviço				
1	523.002.058	ALFINETE COM CABEÇA COLORIDA CX C/ 50 UNI Marca: BRW	CX 1	4,65	4,65
8	567.001.313	GRAMPEADOR COMPATIVELUND COM GRAMPOS 26/6 OU 24/8 Marca: KAZ	3	36,00	108,00

20	567.001.343	TESOURA PARA USO GERAL, COM LAMINA DE AÇO INOX 7" Marca: LYKE	UND	3	5,75	17,25	2285	PAPELARIA ARIPUANA LTDA CNPJ: 84.553.452/0001-90 AV PRESIDENTE KENNEDY, 646 ***** - DOS PIONEIROS, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000 Telefone: (69) 3451-2198	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
24	004.002.001	TONER Nº. CB435A COMPATIVEL PARA IMPRESSORA LASER JET P1005 E LASER JET P1102 Marca: POTENCIAL	UND	5	33,50	167,50		Descrição do Produto/Serviço					
25	004.002.002	TONER PRETO COMPATIVEL CF 217A PARA IMPRESSORA LASERJET PRO M102W Marca: POTENCIAL	UND	5	39,50	197,50							
		Total do Proponente				494,90							
							2	040.011.340	APOIO ERGONOMICO PARA OS PES Marca: MULTI	UND	9	103,00	927,00
							3	507.001.164	BATERIA DE 12V, 4,5 AH Marca: MULTI	UND	2	121,00	242,00
							6	567.001.312	CANETA MARCA TEXTO EM GEL Marca: BRW	UND	15	2,44	36,60
							10	507.006.070	MOUSE COM FIO, COM SENSOR OPTICO Marca: HAYOM	UND	3	11,00	33,00
							12	567.001.162	PASTA SUSPENSADA/ MARMORIZADA/ PLASTIFICADA Marca: DELLO	UND	20	4,61	92,20
							15	567.001.344	REGUA PARA ESCRITORIO, MATERIAL DE PLASTICO FLEXIVEL Marca: WALLER	UND	4	0,92	3,68
7	516.005.016	FILTRO DE LINHA BIVOLT COM 06 TOMADAS PP3MX0,75MM Marca: MEGATRON	UND	3	69,00	207,00	18	507.006.071	TECLADO BLUETOOTH ABNT2, SEM FIO Marca: MULTI	UND	4	98,00	392,00
11	507.006.069	MOUSE OPTICO COM TECNOLOGIA BLUETOOTH, SEM FIO Marca: C3TECH	UND	4	39,00	156,00		Total do Proponente				1.726,48	
17	507.003.014	SSD COM 240GB DE CAPACIDADE Marca: HUSKY	UND	3	209,00	627,00							
19	507.003.022	TECLADO COM FIO Marca: C3TECH	UND	3	34,00	102,00	2524	ESPIGÃO INFORMATICA EIRELI CNPJ: 11.238.307/0001-41 AV SETE DE SETEMBRO, 2934 ***** - CENTRO, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000 Telefone: (69) 3481-1120	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
21	004.002.007	TONER AMARELO COMPAT. F 402A PARA IMPRESSORA COLORJET PRO MFP M277DW Marca: POTENCIAL	UND	7	69,00	483,00							
22	004.002.004	TONER CIANO COMPATIVEL F 401A PARA IMPRESSORA COLORJET PRO MFP M277 DW Marca: POTENCIAL	UND	7	69,00	483,00							
23	004.002.006	TONER MAGENTA COMPATIVEL F 403A PARA IMPRESSORA COLORJET PRO MFP M277 DW Marca: POTENCIAL	UND	7	69,00	483,00	9	507.009.002	MEMORIA RAM DE 08 GB DDR3 DE 1.333/1.600 MGZ Marca: KINGSTON	UND	1	120,00	120,00
26	004.002.005	TONER PRETO COMPATIVEL CF 400A PARA IMPRESSORA COLORJET PRO MFP M277 DW Marca: POTENCIAL	UND	10	71,00	710,00	13	507.011.002	PEN DRIVE 16 GB, USB 2.0 Marca: MULTILASER TWUIST	UND	4	28,00	112,00
		Total do Proponente				3.251,00		Total do Proponente				232,00	

8528	LICITA MAIS				
Item	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	HOFFMANN LTDA				
	CNPJ:				
	50.202.063/0001-07				
	R VENCESLAU				
	BRÁS, 146 BRCAO				
	ALVENARIA - SÃO				
	PEDRO, JI-PARANA -				
	RO, CEP: 76913-645				
	Telefone: (69)				
	3421-7162				
	Descrição do Produto/				
	Serviço				
4	004.007.092	CAIXA PARA	UND	10	5,50
		ARQUIVO DE			55,00
		PLASTICO NA COR			
		VERDE Marca:			
		POLIBRAS			
5	567.006.008	CALCULADORA	UND	6	22,50
		ELETRONICA, COM			135,00
		12 DIGITOS Marca:			
		MASTER PRINT			
14	516.013.006	PILHA ALCALINA,	PCT	8	4,99
		FORMATO AA, 1,5V			39,92
		Marca: OUROLUX			
16	567.003.179	RESMA DE PAPEL	RES	35	23,20
		SULFITE TAM. A4			812,00
		COM 500 FOLHAS			
		Marca: REPORT			
		Total do Proponente			1.041,92

TOTAL DO VALOR HOMOLOGADO R\$ 6.746,30 (seis mil e setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos)

Espigão do Oeste-RO, 20 de Setembro de 2023

(documento assinado eletronicamente)

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM
Port. nº. 05/GABINETE/2021

Protocolo 5291

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O IPRAM- Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, por intermédio de sua Presidente, Valdineia Vaz Lara, torna pública a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações para cobrir **despesas com aquisição de materiais de expedientes, de processamento de dados e ergonômicos para atender a demanda do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste no valor total de R\$6.746,30 (seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos)**, produtos esses a serem adquiridos pelos ganhadores do procedimento, sendo o **valor de R\$494,90 (quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) junto à pessoa jurídica Sol Arte Papelaria LTDA, CNPJ nº. 02.178.953/0001-70, R\$3.251,00 (três mil, duzentos e cinquenta e um reais) junto à pessoa jurídica Cyber Informática LTDA-ME, CNPJ: 06.154.053/0001-43, R\$1.726,48 (mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) junto à pessoa jurídica Papelaria Aripuanã LTDA, R\$232,00 (duzentos e trinta e dois reais) junto à pessoa jurídica Espigão Informática EIRELI, CNPJ: 11.238.307/0001-41 e R\$1.041,92 (mil, quarenta e um reais e noventa e dois centavos) junto à pessoa jurídica Licita Mais Hoffmann LTDA, CNPJ: 50.202.063/0001-07**, para atender as necessidades desta autarquia municipal, **Licitação nº. 189/23**, nos termos das especificações inseridas no **Processo Administrativo nº. 126/IPRAM/2023**.

Espigão do Oeste, 20 de setembro de 2023.

(Documento assinado eletronicamente)

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM
Port. nº. 05/GABINETE/2021

Protocolo 5293

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4891/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 187/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, **Secretaria Municipal De Saúde - SEMSAU**, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva de lavadora de roupa doméstica da marca Consul, modelo Consul facilite 11,5 kg, para atender a necessidade da Unidade de saúde Arlindo Cristo e Unidade Básica de saúde do Bairro Vista Alegre, deste Município de Espigão do Oeste/RO.**

Às oito horas e trinta minutos do dia 20 de setembro do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no **Parecer nº 468/PGM/2018**.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1562/ SEMSAU/2023 de 05/09/2023, um valor total de R\$ **1.440,00** (um mil e quatrocentos e quarenta reais) sendo em favor da empresa **WILLIAM FONSECA DE SOUZA**, SOB O CNPJ: **34.245.000/0001-73**. O preço está compatível com o praticado no mercado, conforme cotação realizada pela Secretaria em anexo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: ...

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme parecer jurídico de nº **468/PGM/2018**. Eu, Fabiana Paz de Souza, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 5253

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4906/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, **Secretaria Municipal De Saúde - SEMSAU**, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Para Aquisição De Colher Plástica Descartável Para Atender A Cozinha Do Hospital Municipal Angelina Georgetti Deste De Município Espigão Do Oeste - RO.**

Às nove horas do dia 20 de setembro do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no **Parecer nº 468/PGM/2018**.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1623/ SEMSAU/2023 de 18/09/2023, um valor total de R\$ **369,00** (Trezentos e Sessenta e Nove Reais) sendo em favor da empresa **RONDONIA COMERCIO DE EMBALAGEM EIRELI**, SOB O CNPJ: **22.107.863/0001-03**. O preço está compatível com o praticado no mercado, conforme cotação realizada pela Secretaria em anexo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: ...
II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme parecer jurídico de nº 468/PGM/2018. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 5263

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.367, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal;

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 8.618/2023 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

CARGO: 103 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - SEMSAU

CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º	AMILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade de Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de até 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço eletrônico: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no anexo IX deste Decreto devidamente acompanhados de exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07h30 às 13h30, para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, o convocado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão a qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislações Municipais e Regulamento em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida e constantes no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, o símbolo, a classe e o nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____
Cargo(obrigatório): _____
Contato(obrigatório): _____
E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação - CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tce.ro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nFt6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4gGGrNY8Ht6TzYQf39T3f7Kv70b9Jpl-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento

02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tce.ro.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____
CARGO: _____
MATRÍCULA: _____
LOCAL DE TRABALHO: _____
ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade

	Horário						
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? Sim [] Não []
Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [] Não []
No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [] Não []
Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [] Não []

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno – RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____

ESTADO CIVIL: _____

CONJUGE: _____

FUNÇÃO OU CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01- _____

02- _____

03- _____

04- _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em ____ / ____ / 2023.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTES CO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, ____ de ____ de ____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
 - Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
 - Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
 - Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;
 - Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
 - Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
 - Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
 - Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.
- Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** – “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. _____/_____, residente e domiciliado(a) _____, Bairro _____, Município de _____.

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, ____/____/2023.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 5306

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 103/GP/2023.
De, 20 de setembro de 2023.**

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 9750/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 12 (doze) diárias, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para o Prefeito Municipal, Chefe de Gabinete e o Assessor Técnico, visto que os mesmos irão se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, para tratar de assuntos inerentes a Administração Municipal junto ao DER/RO, SEOSP/RO, Assembleia Legislativa, Casa Civil, e, demais órgãos da esfera estadual que se fizerem necessários, conforme deliberações.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
PREFEITO

CPF: ***.***.841-04

04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.400,00

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

CPF: ***.***.222.68

04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.400,00

ESEQUIEL CARDOSO DE MELO
ASSESSOR TÉCNICO I

CPF: ***.***.841-04

04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.400,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial modelo Fiat Toro Placa RSW 3A10, com saída no dia 25/09/2023 às 11h, e retorno no dia 28/09/2023 aproximadamente às 13h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de setembro de 2023

**ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019**

Protocolo 5288

PORTARIA MUNICIPAL Nº 568/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8918/2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.732/2021;

CONSIDERANDO o Laudo da Perícia Médica em ID: 852838;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico em ID: 854700;

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo em ID: 855016.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a Licença especial remunerada, ao servidor SALMO NASCIMENTO RIBEIRO, matrícula 103954, no cargo de Operador de Escavadeira Hidráulica - PC, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, para acompanhamento de sua mãe que necessita de cuidados especiais, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 5307

PORTARIA MUNICIPAL Nº 569/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 9060/2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.732/2021;

CONSIDERANDO o Laudo da Perícia Médica em ID: 853502;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico em ID: 854811;

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo em ID: 855023.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a Licença especial remunerada, a servidora SONIA FERNANDES DA COSTA ARRUDA, matrícula 103605, no cargo de Professor PEB I - 25 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para acompanhamento de seus pais que necessitam de cuidados especiais, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 5309

PORTARIA MUNICIPAL Nº 570/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 856980.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear AMANDA OLIVEIRA BAVARESCO, matrícula 104206, na Função Gratificada 01 (FG01), lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 5312

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 151/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: LOURENÇO MARQUES PEREIRA & CIA LTDA
CNPJ Nº 36.649.021/0001-80
Rua Anísio Serrão nº 2039, Bairro Centro, sala 202, Cacoal/RO

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 117/2022 - P.G.M., celebrado em 22.09.2022, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme Parecer Jurídico 91 (ID841412) e inserção de cláusulas contratuais para atender as recomendações inseridas na Notificação Conjunta Circular nº 006/2023/MPC/MPT/MPF, cuja contratação é referente ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços Médicos, Clínico Geral e Especialistas de forma complementar, para atender as demandas e prestar assistência médica à população na rede municipal de saúde - SEMSAU do Município de Pimenta Bueno, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 9029/2022.

DO VALOR - CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 184.680,00 (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais), o restante será empenhado posteriormente, ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA - CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 997 - Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde - Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC - Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL., ODONTOL.E LABORATORIAIS, conforme pedido de empenho nº 4393/2023 de 13 de setembro de 2023.

DA INSERÇÃO DE CLÁUSULAS AO CONTRATO Nº 117/2022-P.G.M. - CLÁUSULA QUARTA - Tem por objeto a inserção de cláusulas contratuais para atender as recomendações inseridas na Notificação Conjunta Circular nº 006/2023/MPC/MPT/MPF e solicitação feita no Despacho 121 (ID843269), fazendo constar a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - O item da Cláusula Quinta - Do Pagamento, inserção da seguinte redação:

"5.1 - O pagamento será realizado nos termos do item 19 do termo de referência constante do Processo Administrativo nº 6878/2022.

"5.2 - Antes da realização de cada pagamento, e para o fiel cumprimento da legislação trabalhista, a administração pública exigirá as seguintes documentações referente à comprovação da quitação das obrigações, de forma mensal:

5.2.1 - Certidão Negativa de Débito do INSS;

5.2.2 - Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

5.2.3 - Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

5.2.4 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais (sede do município contratante), emitida pelos respectivos órgãos;

5.2.5 - Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Contrato, o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, quando for o caso.

5.2.6 - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os

encargos trabalhistas, sob pena de não atestação da fatura;

5.2.7 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP, quando for o caso;

5.2.8 - A empresa prestadora deverá manter relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade componha o relatório."

CLÁUSULA SEXTA - O item da Cláusula Sétima - Da Prestação Dos Serviços, inserção da seguinte redação:

"7.1 As condições das atividades a serem prestadas pela empresa credenciada são aquelas previstas no item 4, 5 e 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.2 - A execução completa dos contrato só ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada pela contratada."

CLÁUSULA SÉTIMA - O item da Cláusula Oitava - Da Fiscalização, inserção da seguinte redação:

"8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/ Representante designado pela CONTRATANTE, que fiscalizará de acordo com o previsto no item 22 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.2 - São atribuições da Fiscalização, entre outras já estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Chamamento Público, as seguintes:

8.2.1 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

8.2.2. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato, notificando a Contratada para regularizar a situação em prazo estipulado;

8.2.3 - Promover, mensalmente, por ocasião da atestação dos serviços prestados, rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e encaminhar para pagamento da fatura apenas após a Contratada comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas;

8.2.4 - A Fiscalização poderá solicitar aos profissionais terceirizados ou à Contratada, extratos do INSS e do FGTS dos profissionais que prestam serviço no Município de Pimenta Bueno, para fins de verificação se as contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS estão sendo realizados, a depender da espécie de contratação efetivada entre o profissional e a empresa contratada;

8.3 - Será realizada regularmente ações de fiscalização, controle e avaliação nas contratações de serviços de saúde, com a finalidade de verificação dos resultados assistenciais. O acompanhamento ocorrerá de forma **trimestral**.

8.4 - Fiscalizar efetivamente os serviços prestados, de modo que não haja pagamento de supostos contratos fantasmas ou falsos contratos de trabalho.

8.5. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais."

CLÁUSULA OITAVA - O item da Cláusula Nona - Obrigações Da Contratada E Da Contratante, inserção da seguinte redação:

"9.1 - As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 13 e 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9.2 Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Chamamento Público, são obrigações da contratada:

9.2.1 - Apresentação de contrato de prestação de serviço dos profissionais que prestarão os serviços com a contratante;

9.2.2 - Apresentação de comprovante de pagamento referente à folha de pagamento do mês imediatamente anterior ao mês de pagamento à contratada;

9.2.3- Apresentação de guias de recolhimento e comprovante de pagamento das guias GFIP e GRF quando for o caso;

9.2.4 - Em caso de retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação das certidões, a Administração Municipal estará expressamente e irrevogavelmente autorizada pelo contrato a fazer

desconto nas faturas, para o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela eventual contratada;

9.2.5- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Pimenta Bueno.

9.2.6- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Município de Pimenta Bueno ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.2.7- Os profissionais da contratada, deverão obedecer às normas de segurança de saúde e segurança do trabalho da Unidade de Saúde, bem como uso obrigatório de EPI's;

9.2.8 - Cumprir com as normativas acerca da proteção à saúde, segurança e higiene dos profissionais, em especial da Norma Regulamentadora (NR) Nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde (Portaria MTB nº 485/2005 e suas alterações);

9.2.9 - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.2.10 - Os profissionais que prestarão serviços na unidade hospitalar deverão ter disponibilidade de CNES."

CLÁUSULA NONA - O item da Cláusula Décima - Das Sanções Administrativas, inserção da seguinte redação:

"10.1 -As sanções administrativas são aquelas previstas no item 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital constante no Processo Administrativo n. 6878/2022.

10.2 A Administração poderá aplicar sanções administrativas, em caso de inexecução total ou parcial, no que pertine às obrigações trabalhistas e sociais, nos termos da legislação."

CLÁUSULA DÉCIMA - O item da Cláusula Décima Segunda - Das Vedações, inserção da seguinte redação:

"12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3 - Qualquer tipo de subcontratação ou quarterização de empresas fornecedoras de mão de obra ou serviços terceirizados;

12.2 - É vedado à Contratante:

12.2.1 - A intermediação de mão de obra, não podendo o Município manter, de fato, relações de emprego com os funcionários formalmente contratados pela contratada, principalmente em função dos elementos pessoalidade e subordinação;

12.2.2. - Propor a contratação e a demissão de trabalhadores da eventual contratada, nem participar da seleção pública para contratação desses empregados;

12.2.3 - Exercer qualquer ingerência nos contratos de trabalho da eventual contratada, seja antes, durante ou após o encerramento do contrato de trabalho, a não ser para fins de fiscalização do cumprimento dos deveres por parte da eventual contratada.

12.2.4 - O pagamento de valores sem a comprovação de prestação do serviço contratado;"

DO PRAZO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo do presente termo aditivo é de 06 (seis) meses, contados da expiração da vigência do Contrato nº 117/2022- P.G.M., celebrado em 22.09.2022.- Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 117/2022 - P.G.M., celebrado em 22.09.2022.

DA DATA - 19 de setembro de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 5330

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 7366, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 1.843,29 (um mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	
487	04.122.0007.0020.0000 - Contribuição do PIS/PASEP 3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.843,29

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	
484	04.122.0006.2045.0000 - Assegurar Manutenção das Atividades da Autarquia Municipal 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.843,29

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 20 de setembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 5242

DECRETO Nº 7369, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
1022	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
1021	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura	
153	20.608.0017.2062.0000 - Apoio ao Desenvolvimento Rural 3.3.90.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-30.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 21 de setembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 5335

DECRETO Nº 7368, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI Nº 3050/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 897.000,00 (oitocentos e noventa e sete mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
1020	04.122.0016.1002.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 6.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	897.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 21 de setembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 5336

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****AVISO DE ABERTURA DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 02/2023**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula a matéria de licitações e contratos administrativos. Decreto Regulamentar Nº 390/2023 que regulamenta a licitação na modalidade leilão no âmbito municipal, através de sua Leiloeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 90/SEMPFAZ/2023 de 15 de setembro de 2023, torna pública a abertura da licitação abaixo, na modalidade **LEILÃO**, somente na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR LANCE POR ITEM**, para a **ALIENAÇÃO de 6 (seis) imóveis** integrantes do patrimônio público municipal, conforme descrito no objeto abaixo:

OBJETO: Constitui objeto a realização de licitação na **MODALIDADE LEILÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, para realizar a venda de 6 (seis) imóveis municipais, sendo:

I - Lote 03/02 unificado B, quadra 34, setor 03, cadastro imobiliário nº 9275, localizado na Avenida Tiradentes, s/n, Bairro Apidiá, com área total de 480,00 m², **avaliado no valor de: R\$ 108.491,18 (cento e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e dezoito centavos).**

II - Lote 17, quadra 63, setor 02, cadastro imobiliário nº 2.530, localizado na Avenida Bandeirantes, Bairro Jardim das Oliveiras, com área total de 450,00 m², **avaliado no valor de: R\$ 100.220,00 (cem mil, duzentos e vinte reais).**

III - Lote 06, quadra 75, setor 07, cadastro imobiliário nº 8.575, localizado na Avenida Padre Feijó, Bairro Vila Nova, com área total de 2.672 m², **avaliado no valor de: R\$ 448.806,28 (quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e seis reais e vinte e oito centavos).**

IV - Lote 07, quadra 74, setor 07, cadastro imobiliário nº 8.591, localizado na Avenida Padre Feijó, Bairro Vila Nova, com área total de 2.500 m², **avaliado no valor de: R\$ 413.432,09 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e nove centavos).**

V - Lote 17, quadra 74, setor 07, cadastro imobiliário nº 8.559, localizado na Avenida Padre Feijó, Bairro Vila Nova, com área total de 2.500 m², **avaliado no valor de: R\$ 413.432,09 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e nove centavos).**

VI - Lote 10, quadra 62, setor 01, cadastro imobiliário nº 740, localizado na Avenida Alcinda Ribeiro de Souza, com área total de 412,50 m², **avaliado no valor de: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

DATA DA ABERTURA: 30/10/2023, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

Edital e demais documentos podem ser consultados no site www.licitanet.com.br, ou no portal da transparência da Prefeitura de Pimenta Bueno através do sítio eletrônico:

https://transparencia.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmllicitacao&id_menu=3 e também no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Pimenta Bueno-RO, 20 de setembro de 2023.

LUCIMARA APARECIDA MACIEL

Leiloeira

Portaria nº 90/SEMPFAZ/2023 de 15 de setembro de 2023

Protocolo 5289

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2023

O Município de Pimenta Bueno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**, através da Comissão de Contratação representada por Gêssica de Souza Zanato designado pela Portaria nº 59/SEMPFAZ/2023 de 26 de junho de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **Aviso de Dispensa Eletrônica para CONFECÇÃO DE UM MAPA TURÍSTICO ILUSTRADO de Pimenta Bueno, em Rondônia** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on-line - www.licitanet.com.br

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e www.pimentabueno.ro.gov.br ícone "CIDADÃO - Editais e Licitações".

Pimenta Bueno, 20 de setembro de 2023

DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das propostas: A partir da publicação;

Valor estimado: R\$ 17.539,17 (dezesete mil quinhentos e trinta e nove reais e dezessete centavos)

Do encerramento do recebimento das propostas: 27 de setembro de 2023 às 08:59 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da sessão de disputa de preços: 27 de setembro de 2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF).

Fim da sessão de disputa de preços: 27 de setembro de 2023 às 15:00 horas (Horário de Brasília - DF).

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

Gêssica de Souza Zanato

Comissão de Contratação

Portaria 59/2023

Protocolo 5310

Teste Seletivo Simplificado Nº 004/2019 - Edital de Não Comparecimento nº. 26

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 004/2019 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 2551 de 24/09/2019 vem informar o **não comparecimento** da candidata abaixo relacionada. A convocação foi autorizada no Processo nº. 5409/2019, através do Edital de Convocação nº 80/2023, do Teste Seletivo Simplificado 004/2019, não cumprindo o prazo exigido no edital de convocação e nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº. 68/1992, do Estado de Rondônia.

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
102º	ROSIANI MARIA DA SILVA HERREIRA

Este edital de **NÃO COMPARECIMENTO** entra em vigor a partir da data de publicação, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 20 de setembro de 2023.

Jaqueline Simplicio Marchiori Oliveira

Superintendente de Recursos Humanos

Portaria 431/2023.

Protocolo 5342

PORTARIA MUNICIPAL Nº 3/NUCAP/SEMPFAZ/2023

Pimenta Bueno/RO, 19 de setembro de 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº 2.844/2021, de 23 de dezembro de 2021, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando o Decreto Regulamentar nº 361/2022, de 17 de março de 2022, que regulamenta a gratificação de produtividade variável prevista no art. 22, VI, da lei 2.844/2021,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o servidor ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI para ministrar treinamento sobre o EPROC, destinada aos servidores públicos da saúde que já integram o quadro e possuem questionamentos quanto ao uso da ferramenta, objetivando em maior qualidade no desenvolvimento das atividades e melhoria na produtividade de cada função, que acontecerá no dia 26 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno/RO - CEP 76970-000
www.pimentabueno.ro.gov.br - Fone: (69) 3451-2593 / 3451-2465

Documento assinado eletronicamente por **GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO, SECRETÁRIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**, em 19/09/2023 às 13:59, horário de Pimenta Bueno/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 5.836 de 29/10/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br, informando o ID **854870** e o código verificador **70FEADC4**.

Docto ID: 854870 v1

Protocolo 5339

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4/NUCAP/SEMFAZ/2023

Pimenta Bueno/RO, 19 de setembro de 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº 2.844/2021, de 23 de dezembro de 2021, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando o Decreto Regulamentar nº 361/2022, de 17 de março de 2022, que regulamenta a gratificação de produtividade variável prevista no art. 22, VI, da lei 2.844/2021,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o servidor ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI para ministrar a capacitação “**Treinamento**”, destinada aos novos servidores públicos nomeados na Administração Direta ou Indireta do Município de Pimenta Bueno, objetivando em maior qualidade no desenvolvimento das atividades e melhoria na produtividade de cada função, que acontecerá no dia 28 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno/RO - CEP 76970-000
www.pimentabueno.ro.gov.br - Fone: (69) 3451-2593 / 3451-2465

Documento assinado eletronicamente por **GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO, SECRETÁRIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**, em 19/09/2023 às 13:47, horário de Pimenta Bueno/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 5.836 de 29/10/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br, informando o ID **855595** e o código verificador **E5D908ED**.

Docto ID: 855595 v1

Protocolo 5340

PORTARIA MUNICIPAL Nº 92/SEMFAZ/2023

Pimenta Bueno/RO, 20 de setembro de 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº 2.844/2021, de 23 de dezembro de 2021, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando o Decreto Regulamentar nº 361/2022, de 17 de março de 2022, que regulamenta a gratificação de produtividade variável prevista no art. 22, VI, da lei 2.844/2021,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o servidor Rogério Antonio Carnellosi para ministrar a capacitação “**Treinamento**”, destinada aos gestores e fiscais de contratos das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, objetivando em maior qualidade no desenvolvimento das atividades, de forma a sanar problemas e atingir os objetivos traçados pela Auditoria Interna, que acontecerá no dia 21 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno/RO - CEP 76970-000
www.pimentabueno.ro.gov.br - Fone: (69) 3451-2593 / 3451-2465

Documento assinado eletronicamente por **GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO, SECRETÁRIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**, em 20/09/2023 às 16:34, horário de Pimenta Bueno/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 5.836 de 29/10/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br, informando o ID **857596** e o código verificador **6E8931EC**.

Docto ID: 857596 v1

Protocolo 5341

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E TRABALHO**

PORTARIA SEMAST Nº: 055/SEMAST/2023 De, 20 de Setembro de 2023 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO,

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear Lucinete Cavalcante Ferreira, Matrícula nº: 704352, ocupante do cargo de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, como **Gestor do Contrato nº. 107/2023 - PGM, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a Empresa VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - LTDA**, no processo de Retoma e Acessibilidade para a Sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, processo nº 13200/2022.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 5333

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 225/2023.
Pimenta Bueno, 20 de Setembro 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 9684/2023**.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 12 (Doze) Diárias de Alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (Setenta Reais) Perfazendo o total de R\$ 840,00 (Oitocentos e Quarenta Reais) para os servidores abaixo. A solicitação de diárias se faz necessária considerando que os mesmo irão participar de Alinhamento Pré-Tutorial da Etapa 4.3 no dia 25 de Setembro, na cidade de Cacoal/RO.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
ABDA S. CHAVES B. DE MORAIS	CPF:946.***-68	1
KEILI EDANIELI G. BULLERJAHN	CPF:004.***-55	1
NAYANE C. S. FERRONATO	CPF:944.***-49	1
THAINARA C. DA SILVA	CPF:015.***-62	1
TAINARA C. G. CAVALHEIRO	CPF:011.***-78	1
ELILIA M. F. DE ANDRADE	CPF:025.***-03	1
CLAUDIRENE M. DOS SANTOS	CPF:048.***-10	1
PAMELA DA SILVA MAIA	CPF: 865.***-78	1
LUANA ROBERTO LIMA	CPF: 024.***-90	1
JAIR MACHADO DE OLIVEIRA	CPF: 767.***-91	1
IZABELA B. S. G. SILVEIRA	CPF:028.***-52	1
JOSE CARLOS CARDOSO	CPF:257.***-68	1

Art. 2.º O deslocamento dar-se no dia 25 de Setembro de 2023 com saída às 07:00h com retorno no mesmo dia após o término de seus compromissos. O veículo utilizado será o que estiver disponível no momento.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 20 de Setembro de 2023.

RAFAEL ASSIS DE PAULA
ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 5254

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 101/2023

SÚMULA: III CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO, em conjunto com as Secretarias Municipais do Trabalho e Assistência Social, Educação, Agricultura e Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60 da Lei Orgânica do Município e art. 84, inciso VI, alínea "a da Constituição Federal.

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a ser realizada no dia 29 de setembro de 2023, das 08h às 17h, na quadra do CRAS - Centro de Referência de Assistência

Social, tendo como tema central "ERRADICAR A FOME E GARANTIR DIREITOS COM COMIDA DE VERDADE, DEMOCRACIA E EQUIDADE"

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de doação própria das secretarias participantes.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia d'Oeste, 20 de setembro de 2023.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 5264

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2023- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

CONTRATADO: COSTA & DALLA COSTA LTDA

PROCESSO: 302/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços elétrico, incluindo instalação, manutenção corretiva e preventiva da rede elétrica da escola José Ronaldo Aragão e instalação de lousa digital, data show e tomadas na escola Manoel de Lima e Creche Tia Lili. Os materiais necessários para as novas instalações, manutenção corretiva e preventiva da rede elétrica das escolas, serão por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Valor total de R\$ 40.995,98 (Quarenta mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme empenho nº 1651/2023; 1652/2023; 1655/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.

considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiverem regulares. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução será de 30 dias contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura da Ordem de Fornecimento ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente;

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por

Após a homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto será expedida Ordem de Serviço, autorizando o início dos serviços, bem como posterior emissão de pagamentos relativos após a comprovação por parte da comissão efetuadas pela Secretaria Municipal de Fazenda deste Município;

A execução dos serviços desta licitação contemplará o melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, CREA, ficando a Contratada obrigada a corrigir toda e qualquer irregularidade constatada, sob pena de sanções e usar material de qualidade na realização dos serviços.

Santa Luzia d'Oeste - RO, 19 de setembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 5290

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2023- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE ANTIVÍRUS TIPO ESET

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

CONTRATADO: G F DOS SANTOS EIRELI

PROCESSO: 403/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Licenças de Softwares Antivírus tipo ESET - Endpoint Protection Advanced, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente contrato é R\$ 40.136,00 (quarenta mil, cento e trinta e seis reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá somente após o recebimento definitivo do objeto e quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas no edital, até o 30 (trinta) dia útil após a entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do contratante e será creditada, por meio de ordem bancária, na conta indicada na proposta;

Juntamente com a nota fiscal/fatura, a contratada deverá apresentar todas as documentações de regularidades fiscais da empresa.

A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susinado até que a contratada providencie a substituição.

No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 36 meses, devendo a prestação dos serviços iniciarem em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de até 36 meses, desde que haja interesse da Administração, através de Termo Aditivo, limitado a sessenta meses, conforme redação do artigo 57, II e § 2º da Lei 8.666/93.

Santa Luzia d'Oeste - RO, 19 de setembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 5305



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2022 A AGO/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)					
	LIQUIDADAS																		
	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023							
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	266.730,10	266.780,12	255.554,80	449.911,97	248.268,98	247.731,73	282.489,68	268.296,86	267.890,33	369.681,37	266.823,25	274.782,64	3.464.941,83	0,00					
Pessoal Ativo	266.730,10	266.780,12	255.554,80	449.911,97	248.268,98	247.731,73	282.489,68	268.296,86	267.890,33	369.681,37	266.823,25	274.782,64	3.464.941,83	0,00					
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	220.958,24	221.166,52	211.202,34	357.467,76	206.703,57	204.892,21	235.417,39	222.718,10	221.629,82	322.709,31	220.392,15	226.970,16	2.872.227,57	0,00					
Obrigações Patronais	45.771,86	45.613,60	44.352,46	92.444,21	41.565,41	42.839,52	47.072,29	45.578,76	46.260,51	46.972,06	46.431,10	47.812,48	592.714,26	0,00					
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Cons	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	266.730,10	266.780,12	255.554,80	449.911,97	248.268,98	247.731,73	282.489,68	268.296,86	267.890,33	369.681,37	266.823,25	274.782,64	3.464.941,83	0,00					
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													163.762.631,81						
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													250.000,00						
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)													1.510.668,00						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													162.001.963,81						
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)													3.464.941,83	2,14					
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													9.720.117,83	6,00					
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													9.234.111,94	5,70					
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													8.748.106,05	5,40					
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)																			
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)									Percentual										
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)														0,00					
DTP em 2021 (XII) (%)														0,00					
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)														0,00					
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)														0,00					
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)																			
Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)																			
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2022 A AGO/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

SÓSTENES DA SILVA MENDES 000.841.022-00 CHEFE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	VALDÍCIA CONCEIÇÃO MENDES 000.984.466-00 CONTADORA CRC-RO 007512/O-0	CHAYENNE KELLY GOMES FERREIRA 000.295.902-00 CONTROLADORA INTERNO	EDGAR APARECIDO FERREIRA 000.095.342-00 SECRETÁRIO FINANCEIRO
--	--	---	---